



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente/Alto São Francisco

0511898/2017
02/10/2017
Pág. 1 de 50

PARECER ÚNICO Nº 0511898/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12886/2013/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Uso insignificante	23532/2013	Indeferido
Outorga	08555/2017	Análise Técnica Concluída
AIA	15068/2013	Autorizada

EMPREENDEDOR: Britadora Prata Ltda.	CNPJ: 16.567.525/0001-43	
EMPREENDIMENTO: Britadora Prata Ltda.	CNPJ: 16.567.525/0001-43	
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Pará	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69 LAT/Y 20°03'01"64 LONG/X 44°51'04"23		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 Região da Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego da Prata	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com tratamento ou sem tratamento	3
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas)	3
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	3
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	1
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geomil – Serviços de Mineração Ltda José Domingos Pereira		REGISTRO: 25.184.466/0001-15 CREA/MG nº 21.611/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 135/2014		DATA: 28/11/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85766/2016		DATA: 10/05/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Silvestre de Oliveira Faria - Analista Ambiental	872.020-3	
Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto - Gestor Ambiental	1.372.848-0	
Hortênsia Nascimento S. Lopes - Gestora Ambiental	1.364.815-9	
Bruno Manassés Alves Batista – Engenheiro de Minas	CREA MG 164186/D	
Amanda Cristina Chaves - Analista Ambiental	1.316.503-0	
Dayane Naiara Carvalho - Analista Ambiental	1.363.958-8	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação das Licenças Prévia e de Instalação concomitantes (LP + LI) pela empresa Britadora Prata Ltda., que pleiteia instalar extração de rocha (gnaisse) para produção de britas no município de São Gonçalo do Pará – MG.

O processo foi formalizado em 14/10/2013. A atividade principal do empreendimento consiste na "extração de rocha para produção de britas com tratamento", código A-02-09-7, segundo a DN COPAM 74/04. O empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e é considerado de médio porte (produção bruta de 200.000 t/ano), o que classifica o empreendimento em classe 3.

No formulário de caracterização do empreendimento além da atividade principal acima listada, foram constatadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE as seguintes atividades secundárias, com seus respectivos códigos, segundo a DN 74/2004 e classificação a partir dos parâmetros da norma, associados às informações prestadas no FCE:

Código atividade DN 74/2004	Descrição	Quantitativo	Classe
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas)	8,28 ha	3
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	3,0 ha	3
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	1,0 km	1
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais	200.000 t/ano	3

A empresa possui licença da prefeitura do município de São Gonçalo do Pará informando que a natureza da atividade, local de instalação, localização e prazos estão em conformidade com as leis e regulamentos ambientais do município.

Foi realizada Audiência Pública no município de São Gonçalo do Pará, no dia 11/03/2014 conforme Transcrição da Audiência Pública anexados aos autos fls.768 a 804.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento nos dias 28/11/2014 e 10/05/2016, conforme Relatório de Vistoria ASF N° 135/2014 e Auto de Fiscalização N° 85766/2016, respectivamente.

O empreendimento possui anuência definitiva junto ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG N° 0348/2014 com relação ao Patrimônio Cultural de natureza arqueológica para a Licença de Instalação.

Foi apresentado Parecer Técnico n° 019/2014 do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA no qual informa que nada tem a opor em relação à continuidade do processo de regularização e licenciamento ambiental do empreendimento.

A empresa apresentou o recibo federal do Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como Cadastro Técnico Federal n° 5825440.

As informações prestadas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com a instrução do processo pela protocolização das informações complementares e dos esclarecimentos feitos durante as vistorias e reuniões não foram consideradas satisfatórias, havendo a necessidade de solicitar informações complementares ao processo. Isso foi feito por meio do OF. SUPRAM-ASF n° 1461/2016, SIAM R1300497/2016. O empreendedor apresentou, em 20/03/2017, as informações solicitadas utilizando-se do documento SIAM R0081093/2017.

Os estudos ambientais, Estudo de Impactos Ambientais (EIA), Relatório de Impactos Ambientais (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela empresa Geomil – Serviços de Mineração Ltda, CNPJ 25.184.466/0001-15; sendo a socióloga Áida Sant'ana Arantes, RT-MTE 1050/MG, o biólogo Antônio Lúcio Renault Baêta Filho, CRBIO n° 004451/04-D, a bióloga



Isabella Caroline Santos Pereira, CRBIO nº 87738/04-D, o engenheiro de minas José Domingos Pereira, CREA/MG: 21611/D, o geólogo Luiz Fernando Souza Ribeiro, CREA/MG: 30793/D, o engenheiro florestal Pablo Luiz Braga, CREA/MG: 79320/D e o engenheiro agrônomo Rodrigo Milan Procópio, CREA/MG: 3198/D, os responsáveis técnicos por tais estudos, estando as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes anexadas aos autos, fls. 735 a 740. Ressalta-se que o Engenheiro de Minas, José Domingos Pereira é o responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, cuja ART será condicionada na apresentação da formalização da LO.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão se refere ao aproveitamento econômico da jazida de gnaiss existente na área de propriedade rural do município de São Gonçalo do Pará-MG.

A área em foco corresponde ao processo do DNPM nº 830.478/2013, e atualmente é utilizada para criação de gado, mas devido ao grande afloramento de rochas gnáissicas a empresa assinou contrato de arrendamento, referente à área da poligonal do DNPM, para o aproveitamento econômico das mesmas.

O empreendimento se localiza na região sudoeste do município de São Gonçalo do Pará, em zona rural, na propriedade de nome Fazenda Santa Cruz, imóvel denominado Fazenda Morada do Sol nas imediações a oeste das localidades Prata de Cima, Prata de Baixo e Prata do Meio.

O processo DNPM 830.478/2013 encontra-se em fase de requerimento de licenciamento, o PAE referente ao processo foi analisado e aprovado pelo DNPM, devendo o empreendimento apresentar licença ambiental para que seja emitida a Portaria de Concessão de Lavra.

O produto da atividade de lavra, a ser futuramente desenvolvida, é a produção de agregados para a construção civil. O objetivo é atender a demanda existente nas regiões próximas em cidades como Divinópolis, Itaúna, Nova Serrana, Pará de Minas e outros municípios da região.

Trata-se de um grande afloramento, sob a forma de um morro arredondado com destaque para a topografia local (Figuras 01 e 02).

Para a formação do quadro de pessoal estão previstos 35 funcionários trabalhando no empreendimento, com jornada de trabalho de 8 horas dia e 25 dias ao mês.

A energia elétrica consumida será proveniente da CEMIG.



Figura 01: Vista geral do afloramento



Figura 02: Afloramento rochoso onde se pretende instalar a lavra.

2.1. Características da Lavra



O maciço apresenta em sua maior parte um afloramento gnáissico suavemente inclinado, e nas laterais uma camada de 1 a 2 metros de material intemperizado. Este material, quando desmontado, é útil para cobrir acessos e estradas de terra com a finalidade de melhorar o tráfego em períodos chuvosos.

O maciço a ser explorado encontra-se aflorado, sendo que haverá necessidade de retirada solo orgânico superficial em alguns pontos e posterior disposição em pilha de estéril (ver figura 03).

Ressalta-se que foi informado nos autos que boa parte do material estéril possa ser comercializado, e que o armazenamento poderá ser em parte temporário ou mesmo definitivo, caso o seu aproveitamento integral não seja possível.

2.2 Reserva

A reserva medida da jazida é de 1.430.000t, e por se tratar de um empreendimento de classe 3, o limite produtivo é de 200.000 t/ano. Ressaltou-se nos autos que foi realizado um pequeno ensaio de projeção futura para a lavra, que forneceu o valor anteriormente mencionado. O quantitativo foi obtido através de traçado eletrônico da configuração da lavra (PIT) em uma base topográfica de detalhe e mapeamento geológico.

Com apenas o quantitativo amostrado para este PIT futuro, que não representa o final, a reserva seria suficiente para uma vida útil de 7,5 anos, conforme cálculo apresentado nos estudos.

Caso o empreendimento faça um rebaixo no PIT de lavra, até a cota 938 m, geraria um volume adicional de aproximadamente 288.000m³ equivalente a 720.000t/ano, o que elevaria a vida útil da mina entorno de 11 anos.

Por uma questão de prudência, nas considerações econômicas do projeto, a vida útil da pedra-vida a vida útil da pedra-vida foi considerada de 10 anos.

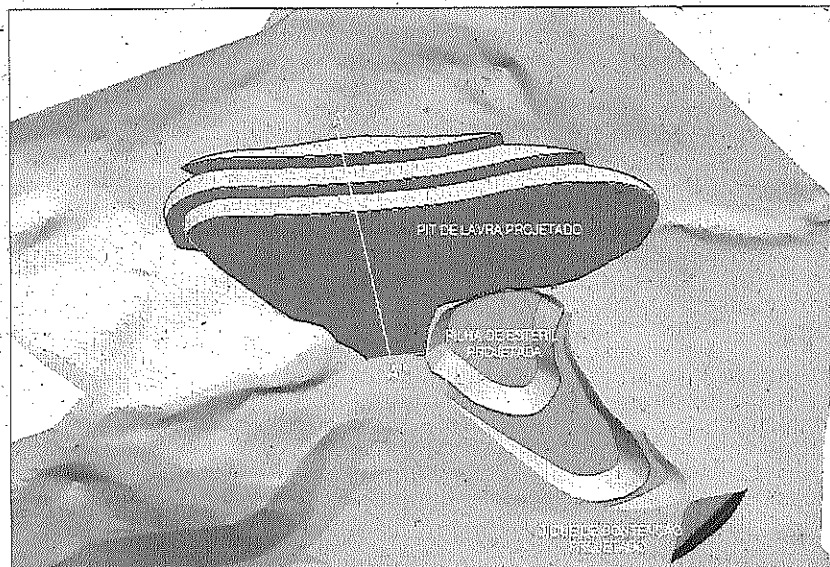


Figura 03: Vista em perspectiva da cava de lavra, pilha de estéril.

2.3 Relação estéril/minério

Consta nos estudos que o estéril gerado no decorrer da sua vida útil poderá ser comercializado para a construção civil, diminuindo significativamente sua deposição na pilha. Para a lavra planejada, a relação estéril/minério é da ordem de 1/6, entretanto, considerando a continuidade do empreendimento além desse período, a relação estéril/minério é estimada em 1/20.



2.4 Estruturas de apoio

A estrutura de apoio será constituída basicamente de:

- Escritório administrativo;
- Cozinha/Refeitório
- Vestiário/Instalações sanitárias e chuveiros
- Almoxarifado e oficina mecânica
- Prédio com balança e sala de expedição
- Guarita de controle de entrada/saída de veículos e pessoas;
- Paíóis de explosivos e detonadores
- Tanque de combustível com bomba para abastecimento.

Como estruturas básicas de proteção ambiental, é previsto também:

- Sistema de tratamento de esgoto doméstico formado por um conjunto fossa séptica/filtro anaeróbio
- Sistema de caixas separadoras de óleos e graxas
- Oficina mecânica, com lavador e pátio de manutenção com piso impermeabilizado, devidamente drenado por inclinações adequadas e canaletas laterais conectadas ao sistema de caixas separadoras de óleos/graxas e água
- Tanque de combustível, com baia de proteção, também conectada ao sistema separador água/óleo;

A energia elétrica será fornecida diretamente pela CEMIG.

Ressalta-se que os projetos das estruturas se encontram anexados aos autos.

2.5 Posto de abastecimento

Na área deste empreendimento será instalado um posto de combustível para abastecimento dos veículos e máquinas, com um tanque aéreo para armazenar óleo diesel com capacidade de 15.000 litros. A área de abastecimento contará com tanque de combustível, com baia de proteção, também conectado ao sistema separador água/óleo.

No documento de protocolo R0081093/2017 o empreendimento informa que obteve em 07/08/2013 Certidão de não passível de licenciamento nº 1538595/2013 para esta atividade. Será condicionado na formalização do processo de LO a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

3. Caracterização Ambiental

As áreas de influência foram divididas em: Área de Influência Indireta- AII, Área de Influência Direta-AID e Área Diretamente Afetada-ADA (Figura 04).

3.1 Área de Influência Indireta - AII

A AII é caracterizada pelas áreas no entorno do empreendimento, que não são utilizadas em nenhuma das suas fases, mas que são afetadas indiretamente, positiva ou negativamente.

Essas áreas podem ser impactadas por ruídos, impacto visual, poeira, aumento do tráfego ou qualquer influência relacionada ao empreendimento.

Conforme consta nos estudos apresentados, a área de influência indireta (AII) foi definida em função dos aspectos topográficos e hidrográficos de suas imediações. Embora os limites dessa área não sejam rigidamente definidos, sua limitação ilustrativa é necessária para ressaltar locais que poderão ser impactados (Figura 04).



No contexto geológico regional, de acordo com o Mapa Geológico de Minas Gerais (CODEMIG, 2003), a área da jazida em estudo está inserida no complexo metamórfico Divinópolis.

A mineralogia das rochas da região inclui como minerais principais o quartzo, microclima, plagioclásio e biotita e alguns minerais secundários. O complexo apresenta litologias essencialmente ortognáissicas de idade arqueana (3,2 Ga) contendo intercalações anfibolíticas frequentes.

Do ponto de vista geomorfológico, a região em estudo que abrange a área é parte da unidade conhecida como "Depressão Sanfranciscana" (CETEC-1983). Essa unidade foi desenvolvida a partir da instalação e aprofundamento da rede de drenagem do rio São Francisco e seus afluentes.

Na porção considerada desta unidade, em razão das características do substrato rochoso, predominantemente granito-gnáissico, prevalece um relevo ondulado, com fases mamelonares, com desníveis moderados.

Quanto ao clima, segundo o IBGE (1997) a região está inserida dentro da unidade climática "Tropical Brasil Central", caracterizada por clima mesotérmico brando, semiúmido com 4 a 5 meses de período seco, com verões chuvosos.



Figura 04. Delimitação da Área de Influência Indireta (AII) em amarelo, da Área de Influência Direta (AID) em azul e da Área Diretamente Afetada (ADA) em vermelho, conforme consta no EIA/RIMA.



O município de São Gonçalo do Pará foi inserido dentro da AII e consta nos autos que há predomínio da população urbana sobre a rural, em razão, sobretudo, do perfil econômico do município, o qual é voltada para as atividades essencialmente urbanas, como os setores industriais, de comércio e serviços, estando o setor agropecuário subordinado.

A cidade se encontra inserida, no âmbito regional, na bacia hidrográfica do Rio Pará (SF-02), denominado como classe 2 da (Deliberação Normativa COPAM nº 28, de 09/09/1988) confluência com o rio Itapeçerica até a confluência com o rio São Francisco.

Existem 10 estabelecimentos de saúde, sendo 8 públicos e 2 privados. O município tem unidades de programa de saúde da família, postos de saúde urbanos e rurais.

Em termos de educação houve significativa queda na taxa de analfabetismo que foi de 10,7% para 6,6% de 2000 a 2010. O município possui escolas municipais de ensino fundamental e médio, turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e cursos profissionalizantes.

Ainda consta nos autos, que em 2012 o município arrecadou um total de R\$ 6.493.290,03, sendo R\$ 4.785.343,47 de ICMS e R\$ 1.707.946,56 de outros impostos.

3.2 Área de Influência Direta – AID

A delimitação da Área de Influência Direta (AID) é considerada aquela sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento, sendo que para o meio antrópico, físico e biótico do empreendimento em questão, abrange o entorno do conjunto de terras que serão utilizadas pela planta de beneficiamento, frente lavra e as unidades de apoio a serem instaladas, em um raio variável da ordem de 500m a 1.000m destes, levando em consideração principalmente as casas a leste e norte da área. No seu lado oeste a ocupação antrópica é pequena, com duas casas a uma distância da ordem de 1km, conforme Figura 04.

As comunidades da Prata de Baixo e Prata de Cima estão localizadas na área de influência direta do empreendimento a 1,7 Km e 1,2 Km, respectivamente. Constam nos autos o estudo de percepção ambiental dos moradores referente a comunidade do Prata referente a instalação do empreendimento objeto deste parecer. Neste estudo foi percebido que a população local acredita que a instalação da mineradora gerará mais emprego, renda e desenvolvimento da cidade.

O empreendedor apresentou proposta de reforma da Escola Municipal José Sabino, no entanto, somente será iniciada depois da conclusão das instalações e do início das atividades da empresa, uma vez que o empreendedor precisa do empreendimento funcionando para a viabilidade da obra. Tal proposta vai ao encontro do dito em audiência pública.

Quanto à vegetação, conforme estudos apresentados, a vegetação e a paisagem na AID possuem feições que vão desde fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, áreas compostas por campo cerrado a cerrado típico, vegetação de ecótono, bem como plantios de culturais anuais (milho e feijão), monoculturas de eucalipto destinadas à produção de carvão e extensões compostas por capim exótico, que propicia o desenvolvimento de atividades de bovinocultura.

A região do empreendimento não difere de outras regiões vizinhas, com características de meio rural, com boa qualidade do ar, baixos níveis de ruídos e qualidade das águas superficiais variando de acordo com o tipo de ocupação das áreas drenadas.

Em relação à hidrologia, avaliou-se a qualidade das águas superficiais, com objetivo de levantar as características das águas antes das intervenções na área para futuras análises comparativas e avaliar a eficiência dos sistemas de controle adotados pela empresa, permitindo assim a tomada de ações preventivas e corretivas adequadas às diferentes situações percebidas. Desta forma, é possível estudar as tendências ao longo do tempo, ou seja, verificar as condições presentes, projetando situações futuras, de forma a evitar ou minimizar consequências indesejadas.

Os pontos de coleta foram distribuídos na área de influência direta do empreendimento objeto deste estudo e servirão de comparativo com resultado de análises a serem efetuadas durante a operação do empreendimento, permitindo assim, avaliar possíveis impactos sobre a qualidade das águas e a tomada de medidas corretivas caso seja necessário.



Para a avaliação da qualidade da água superficial dos cursos d'água na área de influência da implantação da lavra, UTM, pilha de estéril e área de apoio foram coletadas amostras de águas superficiais na estação seca em 09/07/2013 e na estação chuvosa em 05/02/2017 (sendo esta apresentada via informação complementar (R0081093/2017), totalizando duas campanhas de coleta.

Foram definidos três (3) pontos de coleta distribuídos a montante e a jusante do empreendimento nos córregos Inhame e Pará (Figura 05).

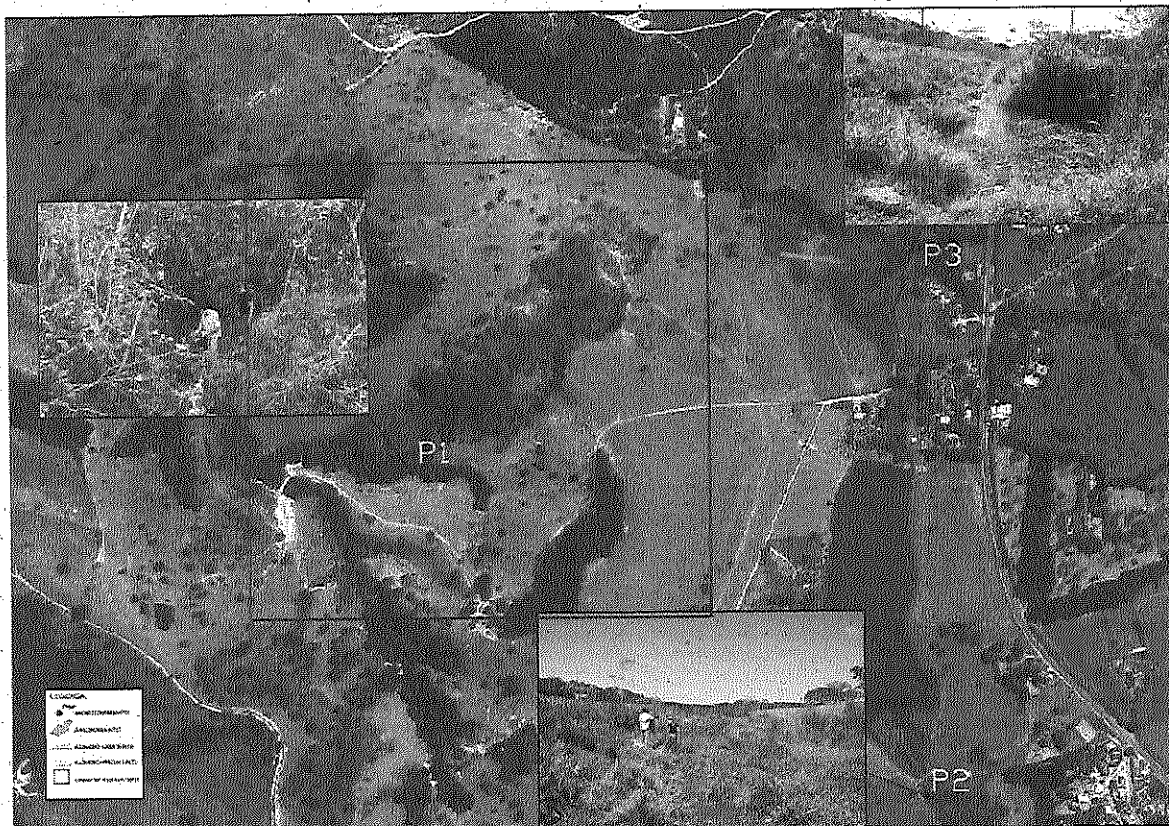


Figura 05: Localização dos pontos de amostragem da qualidade da água superficial.

Para avaliar a qualidade das águas na área do futuro empreendimento foram analisados parâmetros físico-químicos e microbiológicos.

Os resultados que se apresentaram fora dos limites permitidos pela DN COPAM/CERH 01/2008 são listados a seguir.

Na coleta realizada na época seca, nos pontos P2 e P3 o pH acusou valores ácidos e fora da faixa limite. Em termos de oxigênio dissolvido, um dos parâmetros mais importantes para se avaliar a qualidade da água, foram obtidos valores acima do mínimo exigido de 5 mg/L nos três pontos de coleta. Verificou-se ainda que o ponto P3 acusou valor de coliformes termotolerantes superior ao limite máximo permitido.

Já na coleta realizada na época chuvosa, em termos de cor verdadeira o ponto 2 apresentou-se acima do limite máximo permitido. A demanda bioquímica de oxigênio apresentou-se acima do parâmetro aceitável em todos os pontos amostrados. Para coliformes termotolerantes nos pontos 2 e 3 houve extrapolação do limite permitido. Os valores de sólidos em suspensão no ponto 3 e o índice de fenóis e *E. coli* no ponto 2 apresentaram acima do aceite pela legislação.

[Handwritten signatures and initials]



3.3 Área Diferentemente Afetada – ADA

A área a ser diretamente afetada pelo empreendimento é composta pelas áreas de lavra, pilha de estéril, áreas de apoio, acessos e áreas de instalações de tratamento de minério. Esses espaços somam 15,5 hectares, conforme descrito na Planta Cadastral Uso e ocupação do solo e quadro a seguir que compõe o EIA/RIMA apresentado (Quadro 1). Para sua caracterização serão abordados separados e resumidamente os meios físico e biótico.

Quadro 1. Uso e ocupação do solo na área diretamente afetada – ADA.

Tipologia	Floresta Estacional Decidual (FED)	Pastagem + árvores esparsas	Afloramento de rocha	Área (ha)
Lavra	2,60	0,67	0,95	4,22
Pilha de estéril	—	3,00	—	3,00
I.T.M Área de apoio, acesso interno	—	8,28	—	8,28
TOTAL	2,60	11,95	0,95	15,50

3.3.1 Meio Físico

3.3.1.1 Geologia

Na área em foco predomina um tipo gnáissico leucocrático, que aflora em uma colina suave com sinais de intemperismo em pequena espessura na sua parte mais elevada.

A geologia da área delimitada pela poligonal do alvará de autorização de pesquisas é constituída por rochas antigas, que têm idade aproxima de 3 bilhões de anos. Na área predomina um tipo gnáissico de cor clara, aflorado em uma colina pouco íngreme com e distribuída por uma superfície de aproximadamente 4 ha. No entorno há sinais de intemperismo, principalmente na parte superior, onde não há cobertura vegetal e o maciço se encontra exposto.

O levantamento planialtimétrico detalhado na área do maciço exposto foi a base do projeto de lavra deste empreendimento.

3.3.1.2 Laudo Espeleológico

Foi apresentado Laudo Espeleológico da área a ser diretamente afetada (ADA) e no seu entorno, num raio de 250 metros do empreendimento de lavra e beneficiamento de rochas gnáissicas para produção de brita da empresa Britadora Prata.

O mesmo se deu por meio de um Caminhamento Espeleológico visando complementar os dados do EIA, visando a identificação de possível ocorrência de cavidades na área a ser diretamente afetada (ADA) e no seu entorno no raio de 250 metros.

O levantamento dos dados permitiu a elaboração do referido laudo para a existência de cavidades na área. A área estudada encontra-se no contexto geológico-geomorfológico da denominada província do São Francisco, mais especificamente sobre rochas granito-gnáissicas atribuíveis ao embasamento cristalino do complexo basal, de idade arqueana, denominado na região de Complexo Divinópolis as quais encontram-se na região em sua maior parte recoberto por 20.922 latossolos, ocorrendo afloramentos cristalinos localizados, como na área em estudo.

Esse ambiente geológico-geomorfológico constituído por litologias granito-gnáissicas é conhecidamente como de baixo potencial para o desenvolvimento de cavidades subterrâneas.



Nesses tipos de rochas, as cavidades se desenvolverão principalmente em zonas de fraturas e relacionadas à erosão diferencial em níveis litológicos mais facilmente intemperizados.

Com exceção da área da jazida onde o corpo de rocha a ser lavrada é aflorante e sub-aflorante no restante da área levantada ocorre uma espessa cobertura de solo areno-argiloso de cor amarela a vermelho escuro, originado da intemperização das rochas gnáissicas.

Assim, conforme foi verificado em campo, em todos os pontos visitados do caminhamento realizado não foi encontrada nenhuma cavidade ou evidências da existência de cavidades subterrâneas, de modo que está atendida a Instrução de Serviço SISEMA 08/2017.

3.3.1.3 Geomorfologia

No local onde o empreendimento será instalado, o maciço rochoso amplamente aflorado, tem altitude máxima de 786 metros e os terrenos vizinhos possuem desníveis máximos de 40 a 50 metros em relação ao Rio Pará. Como resultado a topografia local é pouco acidentada, configurando um ponto positivo para o empreendimento, que terá escoamento facilitado pela topografia bem nivelada.

Embora sejam raras, podem ocorrer cavidades em rochas graníticas e gnáissicas, não existindo registros e nem evidências de sua possível existência na região da área em questão.

3.3.1.4 Solos

De acordo com o Mapa de solos de Minas Gerais (2010), conforme consta nos estudos, a sequência envolvendo a área de estudos se resume em três classes de solos: Neossolo Litólico distrófico (NLd), próximo ao afloramento rochoso no terço superior, Argissolo Vermelho Amarelo distrófico (PVAd) que ocupa o terço médio da paisagem, e ocupando o terço inferior, Gleissolo Háptico distrófico (GXd).

3.3.1.5 Hidrografia

A área de contribuição do empreendimento caracteriza-se pela aproximação do Córrego Inhamé e Córrego da Prata. A drenagem da área de lavra será direcionada para a encosta leste, no sentido do córrego da Prata, por encerrar uma topografia mais suave e onde estarão as estruturas produtivas, ficando mais fácil exercer o controle sobre as mesmas.

As áreas de contribuição próximas ao empreendimento são:

- Córrego Inhamé: Situado a oeste da área, juntamente com outras drenagens forma o córrego da Espera. Este é um dos formadores pela margem direita do Rio Pará.
- Córrego da Prata: Localizado a leste do empreendimento, deságua no Ribeirão c Morais, formador do Rio da Prata, também pela margem direita.

3.3.1.6 Arqueologia

Em 21/02/2014, o IPHAN informou por meio do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG N°. 0348/2014 que o "Relatório de Campo - Diagnóstico e Prospeção – Arqueologia Preventiva na área da Mina da Fazenda S. Cruz/Morada do Sol, Britadora Prata" foi examinado e considerado suficiente por atender as determinações da Portaria IPHAN nº 230/2002 vigente ao tempo dos fatos.

As conclusões dos arqueólogos responsáveis, baseadas nas pesquisas realizadas na ADA e AID do empreendimento mostraram que a área é de baixo potencial arqueológico. Diante disso o IPHAN concedeu a anuência definitiva com relação ao Patrimônio Cultural de Natureza Arqueológica para a Licença de Instalação.

O empreendimento será condicionado a apresentar manifestação junto ao IPHAN referente à fase de Licença de Operação.



3.3.1.7 Anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA.

A empresa apresentou Parecer Técnico nº 19/2014 sobre o pedido de Declaração solicitada pela empresa Britadora Prata. Neste parecer o IEPHA considerou:

- Que no município de São Gonçalo do Pará não foram identificados pelo IEPHA/MG bens tombados, registrados ou inventariados pelo Estado e União no município;
- Que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de São Gonçalo do Pará informou, por meio de parecer, a conformidade do empreendimento com a legislação municipal, a convergência das informações apresentadas no mapeamento de bens culturais e que o empreendimento não irá afetar a preservação de bens tombados, registrados ou inventariados pela municipalidade.
- Que analisou e anuiu o empreendimento no âmbito arqueológico e manifestar a respeito de patrimônio espeleológico.

Diante das considerações acima, o IEPHA informa em sua anuência que nada tem a opor em relação à continuidade do processo de regularização e licenciamento ambiental do empreendimento Lavra de gnaiss para produção de brita e agregados da empresa Britadora Prata Ltda.

No entanto, o empreendimento foi comunicado que caso as atividades de lavra, com os processos inerentes às atividades (detonação e britagem), cause interferência nas dinâmicas das manifestações culturais e atividades vinculadas aos festejos do reinado de Nossa Senhora do Rosário e Festa da Cruz, o empreendimento deverá cessar suas atividades durante o período de suas realizações.

3.2. Meio Biótico

3.2.1 Flora

Na ADA, a maior parte da área de lavra possui a caracterização de Floresta Estacional Decidual – Mata Seca em estágio médio de regeneração (Figura 06), sendo a deciduidade foliar dependente da severidade da seca, com a presença expressiva de indivíduos de *Myracrodruon urundeuva* e *Anadenanthera peregrina*. As imagens abaixo demonstram a fisionomia ocorrente nas duas estações do ano.

Nos locais destinados à pilha de estéril, dique, UTM, área de apoio e pátio de produtos e parte da área de lavra, ocorrem apenas indivíduos isolados em meio à pastagem exótica.

O detalhamento dos estudos florísticos e fitossociológicos realizados na ADA e que serão objetos de intervenção serão tratados no item 6, que trata da Autorização para Intervenção Ambiental.

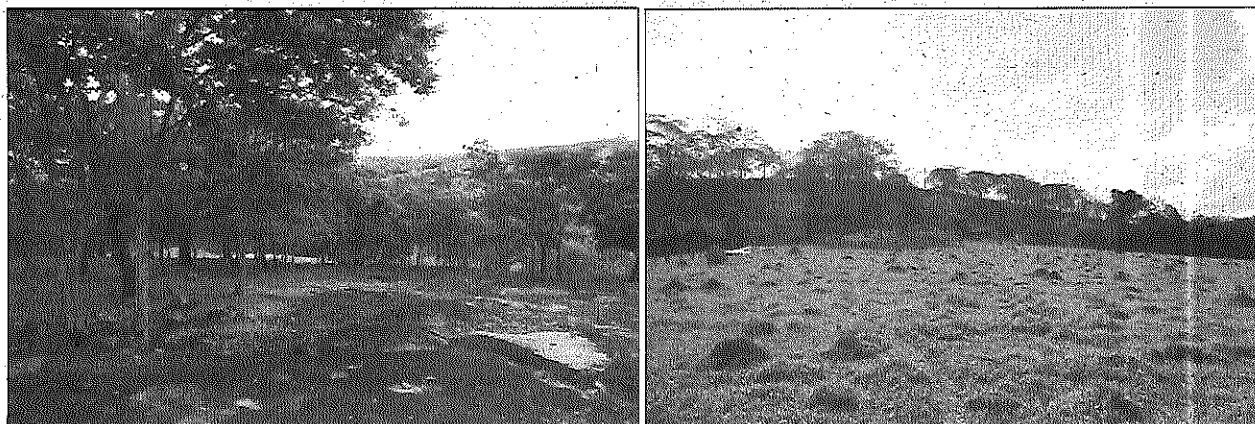


Figura 06. Fisionomia da Mata Seca na época chuvosa (à esquerda) e na época seca (à direita).



3.2.2. Fauna

O local onde o empreendimento será instalado apresenta-se bem antropizado, com predominância de pastagem para criação de bovinos com indivíduos arbóreos isolados. Já a área em que a lavra será executada apresenta rocha exposta em sua maior parte, com uma fina camada de solo em pontos isolados, locais estes que sustentam alguns indivíduos arbóreos de grande porte.

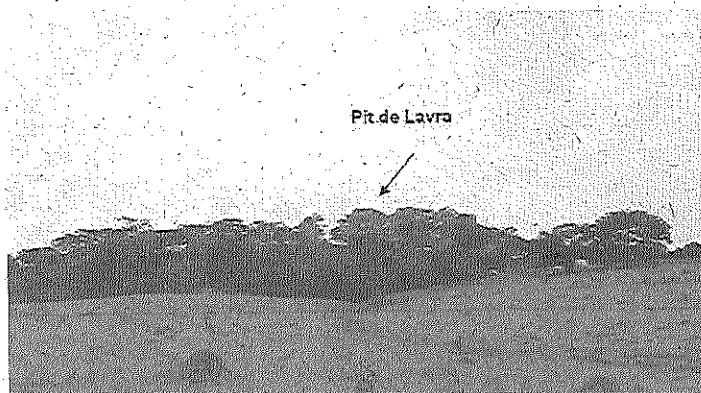


Figura 07: Área Diretamente Afetada (ADA), futura área da lavra.

Com esta configuração vegetacional na ADA, considera-se que a fauna silvestre se apresenta extremamente reduzida, devido às pressões antrópicas já sofridas no local.

O levantamento da fauna foi realizado na ADA e AID abrangendo as áreas descritas na figura abaixo e com coordenadas listadas na tabela anexa:

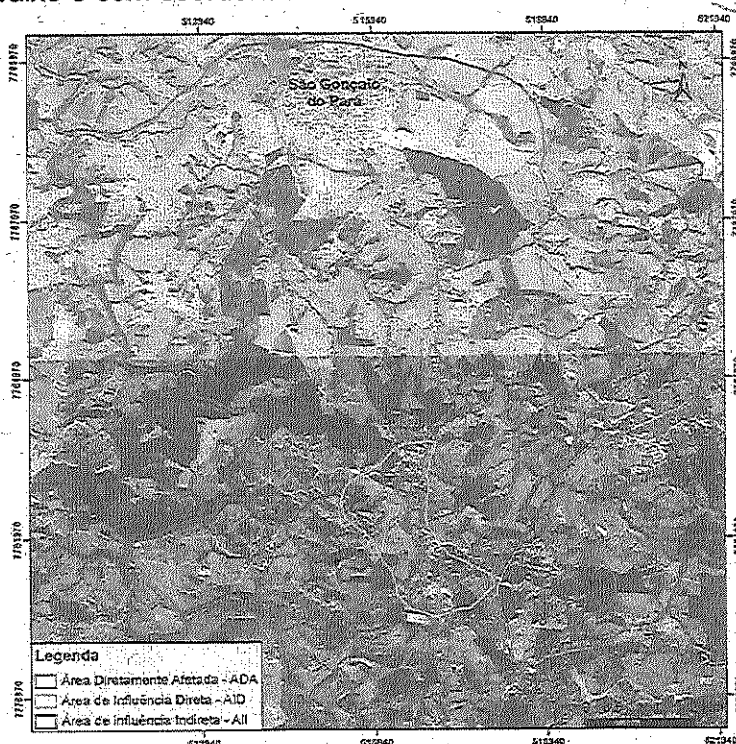


Figura 08: Áreas de estudo;

[Handwritten signatures and initials]



Tabela 1: Pontos amostrados durante campanha de fauna.

PONTOS BRITADORA PRATA DIVINÓPOLIS (10-12/04/2013)				
PONTO	COORDENADA		ALTITUDE	DESCRIÇÃO
	Lat	Long		
BP 1	515621	7782473	707	Ponto final da estrada de terra
BP 2	515618	7782427	699	Banco de areia
BP 3	515588	7782444	698	Barragem
BP 4	515609	7782480	698	Mata riacho
BP 5	515612	7782489	699	Pegadas
BP 6	515634	7782496	-	Pegadas; Mão-pelada
BP 7	515650	7782478	703	Buraco tatu
BP 8	515666	7782502	703	Pegadas
BP 9	516417	7782563	729	Canários
BP 10	516015	7782217	761	
BP 11	516027	7782231	761	
BP 12	516497	7782569	724	Sede
BP 13	516257	7782558	740	Estrada sede
BP 14	516190	7782815	750	
BP 15	516566	7782393	730	"Pé da pedreira"??
BP 16	516216	7782659	751	Tucano
BP 17	515465	7782176	781	
BP 18	516037	7782719	796	Topo do futuro PIT de lavra
CAM 1	516048	7782280	-	Camera trap 1
CAM 2	515643	7782490	-	Camera trap 2

Em vistoria foram visualizados apenas indivíduos de *Coragyps atratus* (Urubus) sobrevoando a ADA. Também pode ser identificada a vocalização de *Rupornis magnirostris* (Gavião-carijó), porém, sem sua visualização direta.

Corroborando os resultados encontrados pelo inventariamento realizado, considera-se que o grupo das aves é o de maior representação na área de abrangência do empreendimento, visto o maior poder de deslocamento (voo) deste grupo sobre a área que será impactada.

Outras espécies representantes dos grupos da herpetofauna e da mastofauna utilizam a ADA como área de passagem, de forma mais esporádica. Devido à grande movimentação de pessoas, máquinas e geração de ruído que o empreendimento ocasionará, esse comportamento deverá permanecer ou até mesmo reduzir. Isso porque todos esses fatores somados a uma paisagem já bastante alterada (pastagem) tendem a afugentar a fauna silvestre para remanescentes florestais adjacentes.

Dessa forma, o impacto causado sobre a fauna na ADA não deverá sofrer um grande incremento, visto as características de degradação já presentes no local.

O levantamento de espécies da fauna apresentado foi realizado em duas campanhas, sendo uma na estação chuvosa (abril de 2013) e outra no período seco (agosto 2013) foi realizado na área de influência direta e diretamente afetada, com pontos em diferentes tipos de vegetação, assim, considera-se que a distribuição geográfica do inventariamento foi satisfatória ao contemplar uma diversidade de nichos passíveis de serem detectados espécimes da fauna.

No estudo apresentado pela empresa consultora, foram identificadas 41 espécies de aves, 4 de anfíbios, 6 de répteis e 10 de mamíferos, dentre observações diretas, indiretas, consulta a bibliografias especializadas e entrevistas com moradores locais.

Pelo conhecimento do processo de lavra que será adotado e de acordo com a topografia do terreno e vistoria realizada, considera-se que as chances de ocorrer carreamento de material da área da lavra para os corpos d'água locais são mínimas. Dessa forma, a fauna aquática não deverá sofrer impactos diretos com a instalação do empreendimento, não carecendo de um inventariamento específico.



Para a curva de acumulação de espécies, foi utilizado o método de MaoTau e a riqueza esperada foi calculada por meio do estimador Chao 1 Mean trazendo os seguintes gráficos:

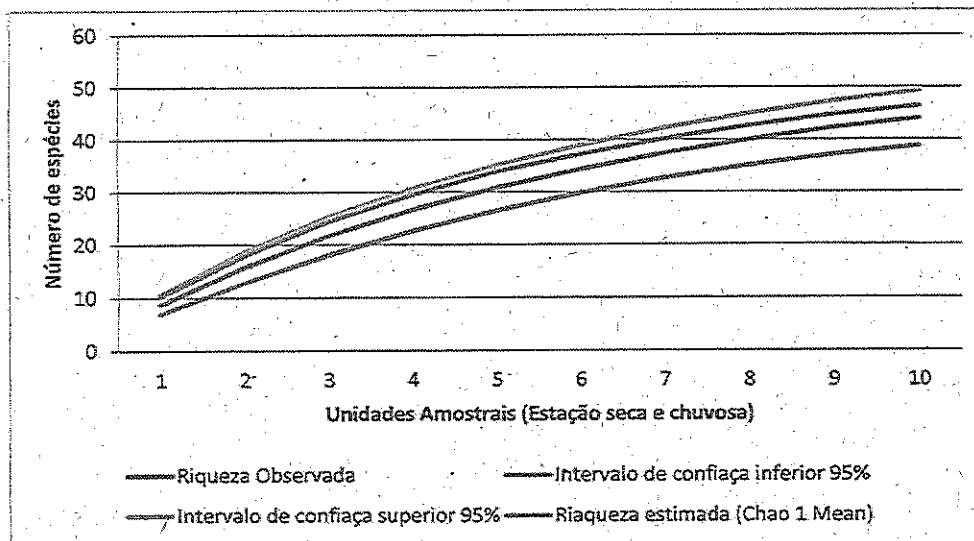


Figura 9: Curva de acumulação de avifauna

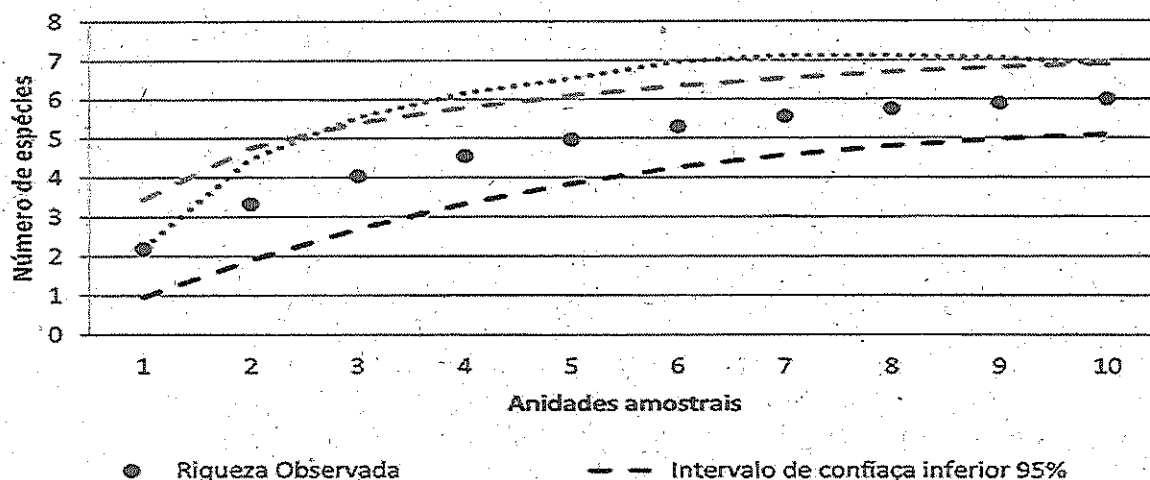


Figura 10: Curva de acumulação da herpetofauna

Quanto a curva de acumulação da mastofauna foi justificado no estudo que devido a baixíssima concentração de indivíduos diagnosticados, o que gerou um pequeno tamanho "n" amostral, apenas três espécies silvestres. Diante das observações e relatos anteriores, pode-se afirmar que os esforços foram satisfatórios.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos (Silvestre)

O empreendimento faz uso de uma captação superficial em barramento sem regularização de vazão. Diante disso, formalizou um processo de outorga 8555/2017 a fim de regularizar o seu uso.

A captação está prevista para ser feita a fio d'água na margem esquerda do córrego da Prata que é afluente direto do ribeirão dos Morais, que por sua vez deságua no rio Pará.



O barramento comporta uma área de drenagem de aproximadamente 5,0 ha e inunda uma área total de 4,3 ha. As características do barramento são:

- Largura da crista = 12,0 m;
- Comprimento do aterro = 89,0 m;
- Altura variável: 1,0 a 3,0 m;
- Altura do NA normal = cota 713,32;
- Altura do ladrão de cheia = cota 713,72;
- Área inundada = 4,3 ha;
- Volume de acumulação = 85.000 m³;

As únicas formas de uso desse barramento até, então, é a dessedentação de animais e o lazer de pessoas da região.

O consumo médio de água é previsto é da ordem de **28,8 m³/dia** ou 3.600 l/h.

O consumo diário no empreendimento foi assim detalhado:

- Aspersão na instalação do empreendimento: O consumo médio é da ordem de 10l/t de material processado: 83 t/h x 10l = 830 l/h ou 6.640 l/dia (**6,64 m³/dia**);
- Combate à poeira: O consumo de água previsto para o combate à poeira e nos pátios e acessos internos da mina será da ordem de **18,0 m³/dia**. Esta a aspersão será feita com um pequeno caminhão pipa, com tanque com capacidade para 6,0 m³.
- Sanitários, lavador e manutenção em geral: O consumo previsto para o uso nas instalações sanitárias, no lavador de veículos e manutenção em geral de equipamentos, máquinas e caminhões de mina é 3.360 l/dia ou **3,36 m³/dia**.

Portanto, em razão dessa demanda diária prevista, justifica-se a solicitação de autorização para a captação de 28,8 m³/dia, que corresponde a uma vazão de captação de 1,0 l/s, durante 8 horas/dia. Assim, tem-se uma pequena folga na vazão solicitada para eventuais consumos não previstos.

Juntamente com este parecer, sugerimos o deferimento do processo de outorga 8555/2017, para uma vazão de 1,0 l/s e tempo de captação do equipamento instalado de 8 horas/dia, durante os 30 dias do mês.

5. Caracterização do imóvel e da Área de Preservação Permanente

5.1 Caracterização do imóvel

O imóvel denominado Morada do Sol (matrícula 55.793), localizado no município de São Gonçalo do Pará, possui área total registrada de 176,3645 hectares e mensurada de 158,6577 hectares, com registro no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas. A propriedade possui os seguintes usos do solo: pastagem exótica com indivíduos arbóreos isolados em 126,3291 ha, APP em 15,8168 ha, Reserva Legal proposta em 20,87 ha e remanescente de vegetação nativa com 27,25 ha (parte proposta como Reserva Legal).

O relevo classifica-se como ondulado (mar de morros), sendo que no local onde haverá a lavra ocorre maciço rochoso aflorado, com altitude máxima de 786 metros.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à Bacia do rio São Francisco e se encontra declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3161809-6C5AC703C1A24776919B91C149392512), conforme exigência da legislação atual. A cópia do recibo federal encontra-se apensa ao processo.



5.2 Área de Preservação Permanente

Durante a vistoria observou-se a presença de APPs hídricas que ocorrem com largura de 30 metros às margens de córregos d'água, bem como nascentes, com parte ocupada por vegetação nativa e parte com pastagem exótica. Considerando que a área arrendada pela empresa abrange somente a área da poligonal do DNPM, e que 1,8 hectares de APP se encontram compostas por pastagem exótica (*Brachiara decumbens*), foi solicitado a apresentação de PTRF de modo a promover a recuperação das mesmas.

O PTRF apresentado sugere a reconstituição florística de cinco polígonos (consta memoriais descritivos dos mesmos) delimitados em APPs de nascente e margens de partes de dois córregos (coordenadas X 515.750 Y 7.782.375).

Propõe-se no mesmo documento o cercamento das glebas alvo de recuperação com quatro fios de arame farpado e mourões de eucalipto tratado a cada quatro metros, bem como a realização de aceiros. Salienta-se que isso será condicionado no Parecer Único.

O PTRF prevê o uso de técnicas de nucleação, com plantio das mudas em núcleos de Anderson no formato "+", dispostos aleatoriamente, conduzido na forma de ilhas de diversidade, com cinco espécies em cada, sendo uma não pioneira no centro e quatro pioneiras ao seu redor (consta lista de espécies a serem introduzidas no local), espaçadas em 1,0 m entre si, de forma que a cada 1000m² haverá 20 plantios de núcleos, com três transposições de solo de mata (serapilheira mais 5 10 cm de solo), de galharia (enleiramento de ramos de diferente diâmetros) e a implantação de ti poleiros secos. Assim, para a área de 1,80ha a ser recuperada, serão plantadas 1.800 mudas, com 54 transposições de solo, e igual número para transposição de galharia e poleiros secos.

É previsto ainda o combate de formigas, o coveamento, adubação, replantio, adubação de cobertura e a manutenção de aceiros. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em início de período chuvoso, com proposta de realização durante 3 anos, assim, conforme adendo apresentado (R0142362/2017), no primeiro ano serão objeto de plantio as glebas 03, 04 e 05, no ano 2 a gleba 01, e por fim a gleba 02 no ano 3. Será condicionado sua execução, com o monitoramento de três anos a contar da data de plantio em todas as áreas.

Consta nos autos do processo planta topográfica com a delimitação de todas as APPs hídricas do imóvel e considerando que a responsabilidade de recuperação fora dos limites arrendados pela empresa é do proprietário do imóvel, houve a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no Cadastro Ambiental Rural - CAR, visto a necessidade de recomposição dessas áreas.

Salienta-se que haverá a necessidade de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para a captação de água em barramento para ser utilizado na umidificação das vias e no processo produtivo, o que será tratado no item 6 - Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Considerando a necessidade de intervenções ambientais para a instalação do empreendimento, foi formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental sob nº 15068/2013, vinculado ao licenciamento, que requer a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,60 ha, o corte de 56 árvores isoladas nativas, intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,1 ha e retificação da área de Reserva Legal (averbação/relocação/compensação) na propriedade de matrícula 55.793, no local denominado Morada do Sol. Tais intervenções serão tratadas nos tópicos a seguir.

6.1 Supressão de vegetação nativa com destoca

A área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca é constituída por uma única gleba e compreende 2,60 ha. Conforme Plano de Utilização Pretendida - PUP o objetivo do



requerente consiste em lavra e beneficiamento de rocha gnáissica destinada à produção de britas, pedras de mão e pós de pedra, para uso na indústria de construção civil em geral.

A área requerida para desmate apresenta relevo ondulado e a vegetação se caracteriza como Floresta Estacional Decidual (FED) – Mata Seca, estabelecida sobre manto granito-gnáissico. Conforme descrito no PUP, o ambiente é aberto, com dossel descontínuo e estrato herbáceo arbustivo representado por líquens e briófitas que recobrem o substrato rochoso e troncos. A serapilheira, quando existente, se caracteriza por ser rasa e seca.

Foi apresentado censo florestal arbóreo da área solicitada para supressão, com mensuração de 100% dos indivíduos arbóreos (censo florestal) com diâmetro a altura do peito (DAP) maior ou igual a 5 cm, e a obtenção das alturas totais através de clinômetro e vara hipsométrica e os resultados são descritos a seguir.

- Foram mensurados 823 indivíduos, 43 espécies, pertencentes a 21 famílias botânicas, sendo a mais predominante a Anacardiaceae (43,50%).
- A espécie de maior valor de importância foi *Myracrodroun urundeuva* (aroeira-do-sertão) com VI (%) de 25,12%, seguida de *Anadenanthera peregrina* (angico-vermelho), com VI (%) de 12,52%.
- Foram levantadas duas espécies protegidas por legislações específicas: *Tabebuia aurea* (ipê-do-campo) e *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), com 15 e 5 indivíduos respectivamente.
- Foram mensurados 18 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro) que se encontra listada na Portaria MMA 443/2014, que contém espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.
- Mais de 50% dos indivíduos apresentam diâmetro entre 5,0 e 15,0 cm (ver figura 07 abaixo), e cerca de 69% possuem altura variando entre 4,1 e 8,55 m.
- O volume médio por hectare estimado foi de **56,2448 m³/ha**.

O volume total para a área total requerida (2,60 ha), considerando o volume total para a população, contabilizando tocos e raízes é estimado em **175,5 m³** de lenha nativa.

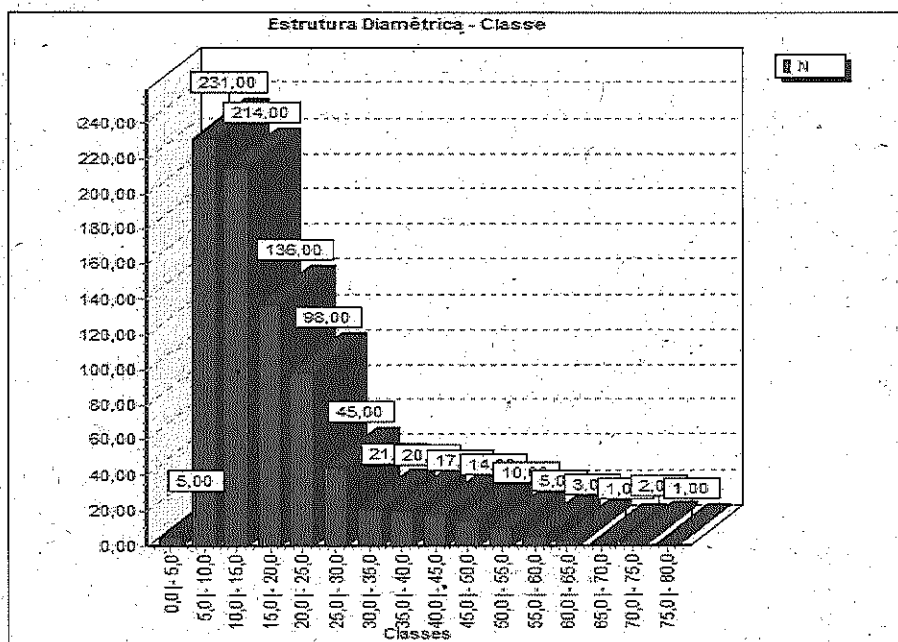


Figura 11: Distribuição diamétrica da vegetação solicitada para supressão na área de 2,60 ha.

Tal vegetação foi considerada como em estágio médio de regeneração natural, cabendo a compensação em atendimento do artigo 32 da Lei 11.428/2006, o que será tratado no item 9, assim



como as compensações de espécies protegidas por lei específica ou constantes na lista de ameaçadas de extinção.

Salienta-se que consta no referido processo de AIA análise quanto às vedações de corte e supressão de vegetação nativa, contidas no Art. 11 da Lei 11.428/2006, inciso I, alíneas "a" a "e", assinada por profissional com ART.

Dentre as espécies listadas na Portaria MMA 443/2014, ocorre somente uma espécie considerada vulnerável (*Cedrela fissilis*). Além disso, também ocorre a presença de ipês-amarelos, e consta no referido laudo que não há riscos de sobrevivência das mesmas, pois ocorre grande dispersão na região, além de que haverá o plantio compensatório conforme a legislação determina.

Na documentação entregue também constam demais justificativas de que a supressão de vegetação nativa de FED em estágio médio não se enquadra em qualquer uma das alíneas mencionadas.

6.2 Corte de árvores nativas isoladas

Em uma área de 11,95 ha ocorre a presença de pastagem exótica com indivíduos arbóreos isolados. Esta área abrange parte da lavra (0,67 ha) e o local onde a pilha de estéril e as estruturas de servidão minerária serão instaladas. De forma a definir os indivíduos ocorrentes foi realizado inventário florestal 100% (censo) dos indivíduos com diâmetro a altura do peito (DAP) maior ou igual a 5 cm, e a obtenção das alturas totais através de clinômetro e vara hipsométrica e os resultados são descritos a seguir.

Os resultados são descritos a seguir:

- Foram identificadas 14 famílias, sendo Myrtaceae a mais ocorrente (32,14%) e 20 espécies.
- Mensurou-se 56 indivíduos, sendo a espécie de maior VI *Schizolobium parahyba* (guapuruvu), seguida de *Callisthene major* (tipicuru).
- A maioria dos indivíduos apresentam centro de classe diamétrica com 7,5 cm (ver figura 08 abaixo), e cerca de 70% possuem altura variando entre 3,94 e 8,49 m.
- O volume estimado foi de 8,6762 m³.

O volume total considerando o volume de tocos e raízes é estimado em 10,4 m³ de lenha nativa.

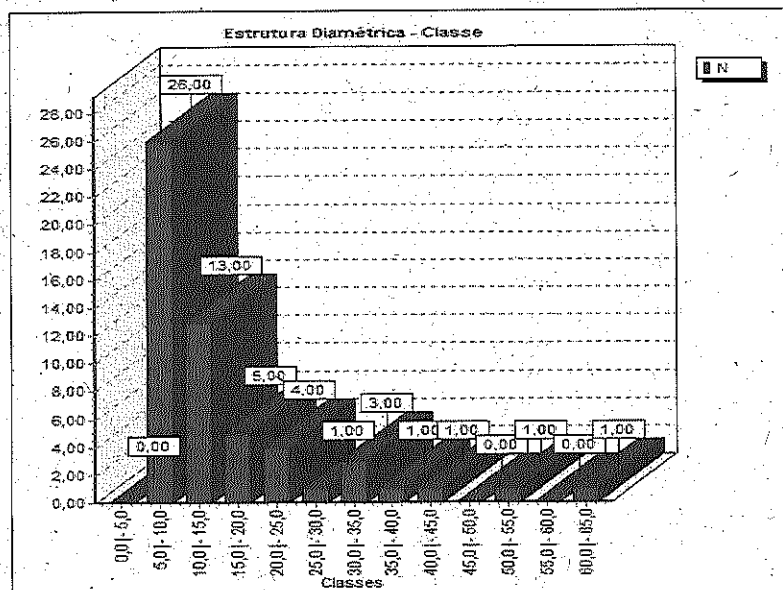


Figura 12: Distribuição diamétrica dos 56 indivíduos isolados solicitados para corte numa área de 11,95 ha.



O volume total a ser gerado pela supressão de vegetação nativa em 2,60 ha e o corte de 56 indivíduos isolados presentes numa área de 11,95 ha é estimado em 185,9 m³.

Conforme consta nos autos, todo o material lenhoso obtido será comercializado "in natura", mas não é descartada a doação para comunidade local.

Consta ainda nos autos cópias dos pagamentos referentes às taxas florestal e de reposição.

6.3 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

Visto a necessidade de intervenção em APP para a realização de captação de água em barramento, em uma área de 1000 m² a ser ocupada por acesso, pátio de manobra e casa de bomba, foi apresentado requerimento de intervenção ambiental referente a esta área. Consta nos autos planta topográfica com a localização de onde ocorrerá a intervenção.

Todo o entorno do barramento, em uma faixa de 30m, foi considerado como APP.

Considerando que a abertura de pequenas vias de acesso e a implantação de instalações necessárias à captação de água são consideradas atividades de baixo impacto, é passível a autorização para intervenção em APP.

Assim, é cabível a compensação por intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/2006), que será tratada no item 9 deste Parecer Único.

6.4 Reserva legal

O imóvel rural de matrícula 55.793, denominado fazenda Morada do Sol, originou-se da unificação de cinco matrículas distintas (9.750, 13.560, 14.467, 17.512 e 22.765). Destas, apenas uma (Mat. 22.765) teve sua Reserva Legal averbada em um total de 7,0 ha. Considerando que a matrícula 55.973 é composta atualmente por 158,6577 ha (conforme levantamento topográfico contido no processo de AIA), há a necessidade de retificação da área de Reserva Legal.

Ao analisar o croqui de averbação da área de Reserva Legal de 7,0 ha (dividida em duas glebas, sendo uma de 3,0 ha e uma de 4,0 ha), é possível verificar que parte foi demarcada onde se pretende realizar a supressão de vegetação nativa. Assim, além da retificação será necessária a relocação.

Foram apresentadas plantas topográficas planimétricas e plano de compensação de Reserva Legal, de forma que a proposta da área de Reserva Legal (28,2729 ha) fosse averbada na matrícula nº 46.524. Entretanto, considerando que há remanescente de vegetação nativa significativo na matrícula matriz (55.793), foi solicitado, via informação complementar, a demarcação deste como área proposta de RL, e que o restante fosse contemplado na matrícula 46.524 com o objetivo de atingir o mínimo de 20% do imóvel.

Assim, foram apresentados novos mapas, com a proposta de RL na matrícula 55.793 em um total de 20,87 ha, e com uma área de 14,4029 ha a ser compensada na matrícula 46.524.

Na matrícula 55.793 foram demarcadas sete glebas, com as seguintes características conforme consta nos autos do processo:

- Glebas 01 (1,4620 ha), 02 (1,5452 ha), 04 (3,6861 ha), 06 (1,3478 ha) e 07 (1,9661 ha) caracterizam-se por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. As glebas 01, 02 e 03 fazem divisa com APPs hídricas, formando significativos corredores ecológicos
- Glebas 03 (8,1789 ha) e 05 (2,6839 ha) caracterizam-se por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, em trechos descontínuos interligados por capim exótico. Ambas glebas se conectam com APPs hídricas. Como forma de agilizar a dispersão de propágulos das áreas vegetadas para os locais com capim exótico será condicionado na presente licença a instalação de poleiros secos para servir de pouso para a avifauna bem como a utilização de parte de galharia e troncos finos provenientes da supressão autorizada a serem dispersados nestes locais.



Salienta-se que na matrícula 55.793, dentro da poligonal do DNPM, uma faixa de vegetação nativa localizada entre a Gleba 06 e a área que será lavrada, não foi computada como Reserva Legal, com o intuito de evitar qualquer interferência na mesma. Dentro da mesma poligonal uma área muito pequena de vegetação nativa se localiza a leste de uma nascente, que também não foi computada como Reserva Legal.

Verifica-se também, fora dos limites da poligonal do DNPM que dois pequenos fragmentos de vegetação nativa que se encontram isolados em meio à pastagem exótica não entraram no cômputo da Reserva Legal. Entretanto, salienta-se que o ganho ambiental destas áreas seria mínimo se demarcado como Reserva Legal e com a função que esta deve exercer.

Ressalta-se que, os fragmentos que não foram demarcados como glebas de Reserva Legal, não poderão sofrer interferência/supressão sem a autorização prévia do órgão ambiental, e que somente poderá ser deferida se a atividade pretendida se enquadrar como utilidade pública ou interesse social. Assim, esta ressalva foi mencionada nos Termos de Compromissos emitidos e averbados em cartório.

Como o quantitativo de no mínimo 20% da área do imóvel não foi contemplada na propriedade matriz (55.793), 14.4029 ha foram demarcados no imóvel de matrícula 46.524. Tal área foi definida em duas glebas contíguas na parte sudeste da propriedade, adjacente a uma APP hídrica, e se caracteriza como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A gleba também confronta com a área de Reserva Legal da matrícula receptora. Importante salientar que este imóvel é completamente ocupado por vegetação nativa, caracterizada por Flores Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração.

A proposta apresentada foi deferida e os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas foram emitidos e averbados às margens das matrículas 55.793 e 46.524 conforme consta uma via nos autos do processo. Consta no Termo de Compromisso da matrícula 55.793 que os limites das glebas de Reserva Legal confrontantes com área de pastagem deverão ser cercados, bem como os fragmentos que não foram demarcados como RL e que também fazem divisa com áreas de pastagem (coordenadas - fragmento 01: 515783/7781696; fragmento 02: 516440/7781677, fragmento 03: 515868/7782402), para propiciar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos, a biodiversidade, e abrigo da fauna e flora nativas. Será condicionado que na formalização do processo de Licença de Operação seja apresentado relatório fotográfico comprovando o cercamento descrito acima e a sua verificação será contemplada quando da vistoria.

Ressalta-se que os corredores ecológicos entre as glebas de Reserva Legal e APPs hídricas serão uma importante área de deslocamento da fauna, forrageamento dos espécimes e fluxo gênico.

Foram apresentados os recibos federais das matrículas 55.793 (recibo nº MG-3161809-6C5AC703C1A24776919B91C149392512) e 46.524 (recibo nº MG-3161809-7A712E3F687B4197A8E9939D8189BE76), com a demarcação das áreas conforme os mapas averbados em Cartório de Registro de Imóveis, sendo deferidos conforme retificações realizadas em 05/07/2017.

Considerando que a atividade do empreendimento se enquadra como utilidade pública, sugerimos o deferimento das intervenções solicitadas e descritas acima.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Na identificação, avaliação e interpretação dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento focalizado foram considerados vários aspectos pertinentes destacando-se:

- A natureza dos impactos: benéficos ou adversos, diretos ou indiretos;
- O seu meio de incidência, discernindo se afetam os meios físico, biótico e antrópico;
- Se serão temporários ou permanentes, reversíveis ou irreversíveis;
- Sua evolução nas diferentes fases do empreendimento, desde a sua implantação, passando pela operação e desativação.



Abaixo serão listados os principais impactos provenientes da fase de instalação do empreendimento com suas respectivas medidas mitigadoras.

- Efluentes líquidos:

1. Óleos e graxas provenientes da manutenção e abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos.
2. Esgoto doméstico proveniente das instalações sanitárias e refeitório.

Medidas mitigadoras:

1. Instalação de CSAO e o direcionamento de todo o efluente para a mesma; monitoramento através de análises laboratoriais da CSAO (entradas e saídas), que receberá os efluentes provenientes da lavagem de veículos, conforme será condicionado na presente licença; destinar lodo da caixa separadora de água e óleo para empresa licenciada.
2. Destinação do esgoto para fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro, destinar lodo do tratamento sanitário para empresa licenciada; Realização de monitoramento através de análises laboratoriais das entradas e saídas dos efluentes sanitários, conforme será condicionado na presente licença.

- Efluentes Atmosféricos:

1. Poeira proveniente do decapeamento, abertura de acessos, movimentação de veículos, máquinas, no transporte de estéril para a sua disposição na pilha.
2. Gases provenientes da combustão de óleo diesel em máquinas e veículos.
3. Ruídos

Medidas mitigadoras:

1. Aspersão de água em pontos estratégicos do pátio e acessos.
2. Fazer o calçamento da via de acesso próximo à comunidade do Prata.
3. Manutenção preventiva dos equipamentos

- Resíduos sólidos:

1. Materiais descartáveis e domiciliares.
2. Sucatas geradas nas substituições de maquinário.
3. Estopas, peças e pneus provenientes dos serviços de manutenção de máquinas, na oficina.
4. Recipientes/embalagens de óleos e graxas, como latas e tambores, caixa de papelão.
5. Resíduos de construção civil.

Medidas mitigadoras:

1. Promover o recolhimento do lixo, impedindo a sua dispersão na área do empreendimento.
2. Construir sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.
3. Destinar os resíduos sólidos, inclusive aqueles com características domiciliares, para empresas ou locais ambientalmente licenciados/regularizados, apresentando as licenças das empresas responsáveis pelo recolhimento e/ou destinação na formalização da LO.
4. Executar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).



5. Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- Impacto visual:

1. Modificação da paisagem gerado pela supressão vegetal e remoção do solo.
2. Modificação topográfica com formação de depósito de estéril.

Medidas mitigadoras:

1. Implantação de cortina de cortina arbórea conforme estudo apresentado.
2. Implementar fielmente o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, dentro dos parâmetros geométricos recomendados, devidamente drenados.

- Impacto sobre solos:

1. Remoção do solo para a formação de acessos, pátios e exposição da rocha.

Medidas mitigadoras:

1. Promover o armazenamento adequado do solo orgânico a ser removido no decapeamento da jazida, na área de pátios e na área onde será construída a pilha de estéril, visando a sua utilização posterior nos processos de recuperação das áreas impactadas.

- Erosão, assoreamento e turbidez:

1. Áreas expostas ao transporte por águas pluviais.

Medida mitigadora:

1. Implantação e manutenção de sistema de drenagem pluvial em toda área da mina.

- Impacto sobre a flora:

1. Redução da biodiversidade pela supressão de vegetação nativa.

Medidas mitigadoras:

1. Manter e aprimorar a conservação dos demais fragmentos de vegetação nativa.
2. O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso.
3. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
4. Execução das propostas de compensação por supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, bem como a recuperação de todas as áreas de APPs hídricas que se encontram dentro da poligonal do DNPM.



- Impacto sobre a fauna:

1. Redução de nichos dos animais que sobrevivem no ambiente de mata, sendo afugentados para as áreas vizinhas

Medida mitigadora:

1. Manter e aprimorar a conservação dos demais fragmentos de vegetação nativa, se constituindo como sítio de refúgio e alimentação.
2. Implementar o resgate e monitoramento da fauna durante a vigência da LP+LI

8. Programas e/ou Projetos

8.1 Programa de monitoramento

O programa de monitoramento apresentado tem como objetivo mitigar os possíveis impactos ambientais do empreendimento. Neste sentido a qualidade ambiental deverá considerar o próprio desenvolvimento da mina conforme padrões técnicos adequados, evitando problemas relacionados com estabilidade de taludes e processos erosivos nas áreas decapeadas e na pilha de estéril.

Para a presente fase de instalação serão listadas abaixo os monitoramentos propostos.

Propõe-se que a caixa separadora de óleos e água deverá ser vistoriada regularmente a cada semana, para se assegurar do seu funcionamento correto e a análise de efluentes deverá ser feita uma vez por mês nos três primeiros meses após a construção da caixa.

Para o sistema de tratamento de esgoto doméstico, a proposta consiste em analisar o afluente da fossa e o efluente do filtro, para uma avaliação da eficiência do seu funcionamento. As análises deverão ser feitas com a mesma frequência das análises previstas para a caixa separadora de óleo/água.

Com o objetivo de garantir a qualidade das águas na ADA do novo empreendimento sugere-se a continuidade do monitoramento hídrico nos pontos pré-estabelecidos.

É recomendando ainda o monitoramento periódico das formigas cortadeiras, durante a fase inicial de crescimento das mudas.

Os resultados de todas as análises realizadas no monitoramento deverão ser entregues a SUPRAM/COPAM para a formação de um banco de dados contendo as informações de monitoramento durante toda vida útil do empreendimento. A periodicidade de cada monitoramento será estabelecida neste Parecer Único.

Mesmo após o fim da vida útil do empreendimento alguns fatores devem continuar sob monitoramento e manutenção, até que o objetivo das medidas mitigadoras seja alcançado e a área se encontre fora de riscos que comprometam ambientalmente a região futuramente.

8.2 Proposta de educação ambiental

A educação ambiental deverá fazer parte do cotidiano do empreendimento, com conscientização dos colaboradores em todos os níveis de responsabilidade.

Recomenda-se ainda que a empresa se disponha a utilizar sua experiência no trato com as questões ambientais para oferecer a comunidade local a oportunidade de conhecê-la; mostrando as características do seu trabalho, discutindo as medidas mitigadoras adotadas e o sistema de monitoramento posto em prática e os resultados obtidos.

Público Interno

A empresa propõe implantar um programa de educação ambiental para os seus funcionários, no sentido de colocá-los cientes das medidas adotadas para controle dos impactos ambientais,



procurando levá-los a assumir individualmente sua parcela de responsabilidade sobre as questões ambientais.

A educação ambiental para os funcionários da mina se caracteriza por ser uma atividade de longa duração, somente sendo encerrada com a desativação do empreendimento.

Público externo

A empresa propõe a divulgação de suas atividades junto à comunidade local, especialmente em relação às escolas, no sentido de mostrar o seu sistema de produção, as tecnologias empregadas, os riscos inerentes à sua atividade, a sua importância para o desenvolvimento regional, os impactos ambientais gerados, as medidas mitigadoras adotadas e os resultados obtidos.

8.3 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD

Foi solicitado via informação complementar a adequação do PRAD, de forme que fosse específico para a fase de LP + LI. Assim, em função da expectativa de uma longa vida útil para a jazida, os estudos apresentados se referem diretamente a pilha de estéril a ser construída adjacente à mesma e às bacias de decantação.

O plano elaborado prevê a construção da pilha de forma ascendente, em bancos regulares com alturas e geometria adequadas às características do material, e um pequeno dique com terra (aterro) e parte filtrante para retenção de sólidos possivelmente carregados pelas águas de chuvas a partir da área decapeada, na parte final da pilha de estéril. A pilha ainda contará com um sistema de drenagem e construção de bacias de decantação.

Como o depósito evoluirá em bancadas regulares ascendentes, quando os bancos subjacentes estiverem em posição final, serão objeto de plantio de coquetel de sementes de gramíneas e leguminosas, priorizando o plantio de espécies de gramíneas nativas.

Consta ainda no estudo que nas bermas da pilha, bem como ao seu redor numa faixa mínima de 10 metros de largura, serão plantadas espécies arbóreas nativas para maior proteção da área em reabilitação. Salienta-se que o plantio de espécies arbóreas deverá ser objeto de estudo prévio, uma vez que o material depositado pode não suportar a carga exercida por espécies de grande porte.

O estudo lista ainda os projetos detalhados do sistema de controle da drenagem superficial a ser implantado na pilha de estéril, bem como o recobrimento das faces de talude e berma com solo orgânico, com posterior plantio de sementes de gramíneas preferencialmente nativas e leguminosas arbustivas, com a instalação de manta biodegradável logo após a semeadura, com a finalidade reduzir o impacto da precipitação pluvial sobre o solo, aumentar a fonte de matéria orgânica, bem como reter as sementes que serão plantadas. Prevê-se ainda transposição de galharia para a pilha de estéril com o intuito de formar abrigos para fauna.

Salienta-se que o sistema de controle de drenagem deverá ser amplamente eficiente, principalmente próximo à nascente e ao córrego Inhamé, uma vez que estão localizados muito próximos ao afloramento rochoso. Conforme consta nos autos, o direcionamento da drenagem de toda a área a ser utilizada pela mineração, incluindo a área de lavra, acesso interno e o pátio da instalação de britagem, será realizada para a vertente oposta, ou seja, para as bacias de decantação a serem construídas na parte mais baixa da área da mina, a leste (consta projeto de drenagem anexo aos autos).

Na fase mais avançada da pilha de estéril, ou seja, com o final da sua conformação, é descrito a implantação de espécies arbóreas nas faces das bermas, bem como a implantação de um cinturão ao redor de toda a área, que perfaz 3,30 ha.

A prevista implantação das espécies arbóreas será em formato de quincôncio, no espaçamento 3,0 por 3,0 m, e as espécies potenciais a serem plantadas são listadas no referido estudo e tiveram sua escolha baseada principalmente a partir do estudo fitossociológico da área inventariada para supressão. Os tratos culturais descritos são os comumente já utilizados em áreas de reconstrução/recuperação de áreas. Novamente ressalta-se que a implantação de espécies de



grande porte deverá ser reavaliada no futuro, em função da composição do material a ser depositado na pilha de estéril, avaliando se este suportará a carga. Caso não seja possível, O PRAD deverá ser revisto, prevendo a implantação de espécies arbustivas nativas, em toda sua extensão.

Por fim, o monitoramento é previsto deste a implantação até a conclusão dos trabalhos, entretanto, será condicionado em cada licença de operação a ser obtida pelo empreendimento que o monitoramento deverá perdurar por no mínimo cinco anos de findada a construção da pilha, ou até que a área seja considerada estável do ponto de vista geotécnico, sem a possibilidade de arraste de material/ material vegetativo para cotas mais baixas.

8.4 Plano de prevenção de acidentes ambientais

Este programa tem como objetivos específicos mapear e classificar as principais condições de risco para as quais devem ser previstas ações de mitigação e controle de impactos ambientais; permitir o devido planejamento prévio e a definição das medidas a serem adotadas em caso de acidente ambiental; e estabelecer procedimento para prevenção e atendimento às situações de emergência mapeadas.

8.5 Programa de monitoramento das águas superficiais e efluentes líquidos

Conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental, para garantir da qualidade das águas superficiais na área de influência do empreendimento é importante manter o monitoramento hídrico nos pontos P1 (Córrego Inhamé, a jusante do futuro empreendimento), P2 (Córrego da Prata, a montante do futuro empreendimento) e P3 (Córrego da Prata, a jusante do futuro empreendimento).

O objetivo dos monitoramentos é a criação de uma série histórica, com frequência mensal, que sirva de referência e futuramente possibilite análises comparativas para eventuais impactos no ambiente.

A periodicidade para apresentar os resultados das análises ao órgão ambiental será condicionada neste Parecer Único.

8.6 Programa de Resgate de Fauna

O programa de resgate prevê o CTF móvel o qual estará instalado na fase de implantação do empreendimento e não só na fase de supressão da vegetação nativa. As coordenadas de instalação conforme informado pelo empreendedor será 51637.40/7782501.29.

O mesmo contará com recepção, ambulatório, área de preparo de alimentos, sala de internação, viveiros para serpentes, transporte dos espécimes.

Será realizado o atendimento veterinário no local conforme inserido no programa para os casos mais críticos. A equipe será composta por profissionais da Dinâmica Consultoria com a participação dos três biólogos, um veterinário e 03 auxiliares de campo.

Lembramos que a fase de resgate não deve ser ater somente a fase de supressão de vegetação nativa, mas durante toda a fase de implantação do empreendimento.

Será condicionada a entrega dos relatórios no final.

8.7 Projeto de implantação de cortina arbórea

Considerando a necessidade de mitigar a dispersão de poeira, bem como o impacto visual do futuro empreendimento, foi solicitada, via informação complementar, a apresentação de projeto prevendo implantação de cortina arbórea, uma vez que tanto a frente de lavra como a área de beneficiamento estão localizados na paisagem de fácil visão através da comunidade do Prata de Cima e também pela MG-252.



Assim, foi apresentado projeto prevendo a implantação de cortina arbórea nos limites, tanto da propriedade, quanto da área diretamente afetada, ou seja, no entorno do empreendimento (Figura 09) em seus contornos a leste.

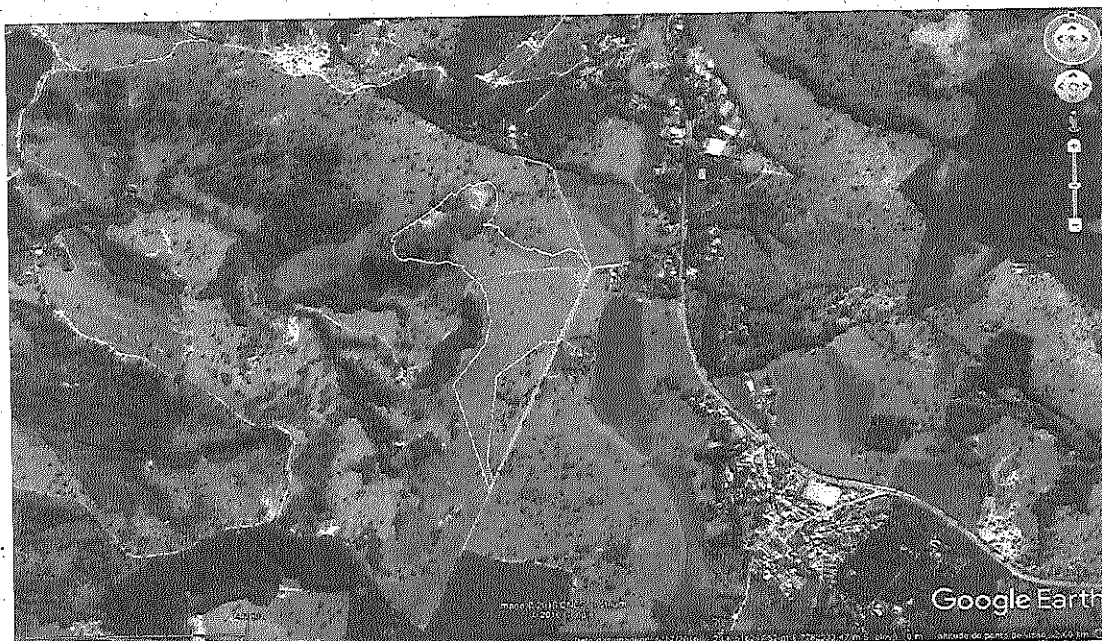


Figura 13 - Indicação dos locais propostos para a implantação das cortinas arbóreas designados em cor verde.

Foram propostos os plantios de duas linhas de duas espécies exóticas de rápido crescimento, quais sejam, *Mimosa caesalpinifolia* (sansão-do-campo) que possui ramos com folhas em todo o tronco e altura total em torno de 10 m, e *Eucalyptus* sp. que em fase adulta apresenta sua copa concentrada no terço superior do tronco e altura total de até 20 m. O consórcio de ambas possibilitará uma melhor cobertura em diferentes alturas.

As faixas de cortina arbórea que serão contempladas no projeto abrangem um total de 2.926 metros. Serão estabelecidas duas linhas de plantio, sendo a mais externa composta de sansão-do-campo e a mais interna por eucaliptos, com uma distância de 1,0 m na entrelinha. Na linha de sansão do campo o espaçamento entre plantas será de 0,15 m, e entre plantas de eucalipto 1,50 m. Desta forma serão necessárias 21.458 mudas de sansão-do-campo e 2.145 de eucalipto.

São descritos no estudo os tratamentos culturais a serem executados, que vão desde o controle de formigas até a adubação de manutenção.

Será condicionado neste Parecer Único a implantação das cortinas arbóreas conforme cronograma executivo apenso ao projeto apresentado.

8.7 Projeto De Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Foi apresentado Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) que prevê a destinação de todos os resíduos sólidos gerados durante a fase de implantação do empreendimento, o que será condicionado neste Parecer Único.

9. Compensações

9.1 Compensação ambiental em atendimento ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC)

Considerando o EIA/RIMA apresentado, será condicionado neste Parecer Único a realização de protocolo com pedido de compensação ambiental e a continuidade do processo para que seja

[Handwritten signatures and initials]



estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

9.2 Compensação minerária em atendimento ao artigo 75 da Lei 20.922/2013.

Considerando que o processo de licença prévia e de instalação foi protocolado em 14/10/2013 será o caso de cobrança da compensação minerária conforme instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309/2002, que deve ser exigida em área não inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Assim, será condicionado que seja protocolado, dado prosseguimento e efetivada a compensação, junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA) com aprovação em Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, referente à área diretamente afetada pelo empreendimento, qual seja, 15,5 ha.

9.3 Cumprimento da compensação florestal em atendimento do artigo 32 da Lei 11.428/2006

Considerando que o empreendimento se localiza nos limites do bioma Cerrado, mas que a vegetação solicitada para supressão em 2,60 ha se caracteriza por Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração natural, é exigível a compensação na proporção de 2x1, totalizando o quantum de 5,2 hectares, conforme a Lei 11.428/2006, Decreto nº 6.660/2008 e Deliberação Normativa nº 73/2004 COPAM.

Assim, em 07 de agosto de 2015 pela 59ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção de Biodiversidade (CPB) do Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi realizado o julgamento da compensação referente a Mata Atlântica e a sua aprovação, devendo haver a preservação de uma área de 2,60 ha na Fazenda Cachoeira, matrícula 46.524 e a recuperação de 2,60 ha na Fazenda Morada do Sol, matrícula 55.793.

Consta nos autos do processo de AIA (15068/2013) memorando ERCO/CAP/IEF/SISEMA nº 438/2017, em que informa que o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta referente à Lei Federal 11.428/06, firmado perante o IEF, foi assinado pelo empreendedor em 08/08/2017. Consta ainda nos autos, cópia do referido termo assinado, com firma reconhecida em cartório.

Será condicionada a comprovação da averbação nas matrículas dos imóveis do termo de compromisso da compensação de Mata Atlântica realizada, além da apresentação da declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente, conforme a Instrução de Serviço Conjunta nº 03/2015 SEMAD/IEF.

9.4 Compensação por supressão de indivíduos de *Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus* conforme previsto Lei 9743/1988 com as modificações da Lei 20.308/2012

Em função da existência de 15 indivíduos de *Tabebuia aurea* e 5 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* no fragmento florestal de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração natural solicitado para supressão (2,60 ha) e, considerando que as compensações são cumulativas, há que ser apresentada proposta de compensação com a finalidade de plantar cinco mudas de ipê-amarelo para cada exemplar a ser suprimido, conforme preconiza a Lei 9743/1988 com as modificações da Lei 20.308/2012.

Conforme proposta apresentada, a compensação será realizada via plantio de 100 mudas de ipê-amarelo em área da gleba 03 de Reserva Legal da matrícula 55.793, através de enriquecimento florestal.



Conforme consta na documentação apresentado por meio do protocolo R0157796/2017, o plantio na área de compensação será executado em conforme dispersão apresentado no PTRF. É sugerido uma área útil por muda a ser plantada de 9,0 m², de forma a não interferir no desenvolvimento de plantas já estabelecidas e favorecer o desenvolvimento dos ipês-amarelos, que necessitam de certo grau de sombreamento.

É previsto ainda no estudo o cercamento da área, mas como será condicionado o cercamento de toda a gleba 3 de Reserva Legal, não há necessidade de cercamento da área onde haverá o plantio. É mencionado ainda o combate a formigas cortadeiras, o coveamento, adubação, replantio, coroamento, tutoramento e adubação de cobertura. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado no próximo período chuvoso, com proposta de plantio em um ano, tendo adubação de cobertura, replantio e coroamento no segundo ano. Sua execução será condicionada neste Parecer Único, com apresentação de relatório fotográfico anual.

O monitoramento do desenvolvimento das mudas será realizado durante 5 anos, conforme preconiza a Lei. O responsável técnico por tal monitoramento é Pablo Luiz Braga, conforme ART constante nos autos.

9.5 Compensação por supressão de espécie listada na Portaria MMA nº443/2017

Em função da existência de 18 indivíduos de *Cedrela fissilis* no fragmento florestal de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração natural solicitado para supressão (2,60 ha) considerando que tal espécie é considerada como vulnerável, foi solicitada proposta de compensação com a finalidade de plantar 25 mudas, preferencialmente do grupo da espécie suprimida, para cada exemplar a ser suprimido, aplicando por analogia a DN COPAM nº 114/2008.

Conforme proposta apresentada, a compensação será realizada via plantio de 450 mudas de espécies nativas da região, em Área de Preservação Permanente da matrícula 55.793, (coordenadas X 515160 Y 77822718).

Conforme consta na documentação apresentada por meio do protocolo R0157796/2017, o plantio será executado em esquema de quincôncio, com espaçamento de 3,0 por 3,0 m entre as espécies pioneiras (linha e entrelinha), sendo que no ponto central entre quatro destas plantas, haverá o plantio de uma espécie não-pioneira.

Consta ainda listagem das espécies nativas indicadas para a recuperação de Área de Preservação Permanente, com o grupo ecológico a que pertencem e a tolerância à umidade do solo. Das 450 mudas a serem plantadas, 10% (45 indivíduos) serão da espécie *Cedrela fissilis*, e considerando que esta espécie pertence ao grupo ecológico das secundárias tardias, deverá sempre ser plantada no centro do plantio em quincôncio.

É previsto ainda no estudo o cercamento da área, combate a formigas cortadeiras, o coveamento, adubação, replantio, coroamento e adubação de cobertura. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado no próximo período chuvoso, com proposta de plantio em um ano, tendo adubação de cobertura, replantio e coroamento no segundo ano. Sua execução será condicionada neste Parecer Único, com apresentação de relatório fotográfico anual.

O monitoramento do desenvolvimento das mudas será realizado durante 5 anos, conforme preconiza a Lei. O responsável técnico por tal monitoramento é Pablo Luiz Braga, conforme ART constante nos autos.

9.6 Compensação por supressão de indivíduos isolados conforme Deliberação Normativa COPAM 114/2008

Considerando que a propriedade onde será implantado o empreendimento se encontra nos limites do bioma Cerrado, não é exigida a compensação pela supressão de indivíduos isolados.

9.7 Compensação por intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente



Considerando a necessidade de intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente em uma área de 0,1 ha (consta nos autos memorial descritivo da área a ser intervinda e mapa topográfico), foi apresentada proposta de compensação em área equivalente, na mesma matrícula onde ocorrerá a intervenção (matrícula 5.793), a ser executada em uma nascente e fora do limite de 15 m já exigidos pela legislação (Art. 16, Lei 20.922/2013).

O PTRF apresentado sugere a reconstituição florística em um polígono (consta memorial descritivo do mesmo) delimitado em APP de nascente (coordenadas X 515.725 Y 7.7814.938). É proposto o cercamento da gleba alvo de recuperação com quatro fios de arame farpado e mourões de eucalipto tratado a cada quatro metros, bem como a realização de aceiros. Será condicionado no presente Parecer Único o cercamento.

O estudo prevê o uso de técnicas de nucleação, com plantio das mudas em núcleos de Anderson no formato "+", dispostos aleatoriamente, conduzido na forma de ilhas de diversidade, com cinco espécies em cada, sendo uma não-pioneira no centro e quatro pioneiras ao seu redor (consta lista de espécies a serem introduzidas no local), espaçadas em 1,0 m entre si, de forma que a cada 1000m² haverá 20 plantios de núcleos, com três transposições de solo de mata (serapilheira mais 5 a 10 cm de solo), de galharia (enleiramento de ramos de diferente diâmetros) e a implantação de três poleiros secos. Assim, para a área de 0,1 ha a ser recuperada, serão plantadas 100 mudas, com três transposições de solo, e igual número para transposição de galharia e poleiros secos.

É previsto ainda o combate de formigas, o coveamento, adubação, replantio, adubação de cobertura e a manutenção de aceiros. Inicialmente, o PTRF possuía cronograma de execução a ser iniciado em período chuvoso, com proposta de plantio em três anos. Entretanto, foi solicitado a retificação, visto a pequena área a ser recuperada e, portanto, o plantio será condicionado em apenas uma estação chuvosa, e adubação de cobertura e controle de formigas no segundo ano, com relatório fotográfico anual. Deverá ser implantado a partir do próximo período chuvoso.

Consta nos autos cópia do termo de compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP assinado, bem como declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção ou supressão da vegetação nativa em área de preservação permanente em propriedade/posse de terceiro.

10. Controle Processual

Cuida-se de pedido de licença prévia e de instalação (LP + LI) para empreendimento Britadora Prata Ltda, para as seguintes atividades todas conforme a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:

- Extração de rocha para produção de britas com tratamento, código A-02-09-7, com produção bruta de 200.000 toneladas/ano, classe 3, de potencial poluidor médio e porte médio;
- Unidade de tratamento de minerais (UTM) com mesmo valores de 200.000 toneladas/ano, classe 3, de potencial poluidor médio e porte médio;
- Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), código A-05-02-9, com 8,28 hectares de área útil, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;
- Pilhas de rejeito/estéril, código A-05-04-5, com área útil de 3 hectares, classe 3, com potencial poluidor grande e porte pequeno;
- Estradas para transporte de minério/estéril, código A-05-05-3, com extensão de 1 km, classe 1, com potencial poluidor médio e porte pequeno;

O processo de licença prévia e de instalação foi formalizado em 14/10/2013, conforme recibo de documentos nº 1920693/2013 (f. 14), nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais, consoante f. 15 atendendo a exigência do disposto no art. 11, II, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto foi procedida a emissão de certidão negativa junto ao sistema CAP e certidão negativa de débitos florestais do IEF (f. 965/969) e também junto ao banco de dados SIAM,



nos termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.297/2015 e a Portaria Nº 46/2013 do IEF.

Foi juntada declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de São Gonçalo do Pará à f. 18, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente à f. 21 e 731, sendo que para o encaminhamento do processo para decisão foram quitados todos os custos do processo, apuradas na planilha de custas, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02, de 31 de maio de 2006 e do art. 13, da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Foi verificado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica do empreendimento pelo processo de outorga citado, nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, da Lei 9.433/2000 e que terá o prazo de validade vinculado à vigência da licença ambiental, nos termos do art. 3º, II, da Portaria 49/2010 do IGAM.

Foi apresentado requerimento de licença prévia e de instalação (LP + LI) à f. 16, coordenadas geográficas à f. 17 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 22.

Foi encaminhada a 1ª alteração do contrato social da empresa às f. 743/746, a qual indica o sócio administrador Sérgio Moisés de Paiva Moura como responsável por representar a empresa consoante documentos de f. 18, que inclusive assinou o Formulário de Caracterização Empreendimento (FCE) às f. 955/962.

A localidade objeto do presente requerimento se refere a matrícula, com a denominação de "Fazenda Santa Cruz" e "Fazenda Morada do Sol", conforme segue:

- Matrícula 55.793, Fazenda Morada do Sol (Antiga Fazenda Santa Cruz), com uma área de 176,3645 hectares, situada no município de São Gonçalo do Pará e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas de propriedade de Joaquim Ferreira de Castro;

Quanto a localidade, foi entregue o contrato de arrendamento do proprietário Joaquim Ferreira de Castro com o empreendimento com validade até 20 anos, ademais consta a anuência dos mesmos coproprietários autorizando a realização das atividades da Mineradora no local.

Na referida documentação de arrendamento quanto à Fazenda Santa Cruz (atual Morada do Sol) constou que o superficiário participará dos resultados da lavra, conforme assegura o art. 176, §2º, da Constituição Federal de 1988, e também predispõe o art. 11, "b", §1º e §2º do Decreto Lei 227/1967.

Por sua vez, a compensação de reserva legal da matrícula 55.793, foi feita na matrícula 46.524, na "Fazenda Cachoeira", no município de São Gonçalo do Pará, com área de 89 hectares do Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas e que já possui o mínimo de 20% de reserva legal por meio da averbação nº 2.

Conjuntamente foram encaminhados os recibos federais das inscrições das referidas propriedades junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, foi feita a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Consta dos autos a anuência dos coproprietários quanto à matrícula 46.524, da Fazenda Cachoeira, aceitando a possibilidade de compensação em suas terras, quais sejam, Joaquim Ferreira de Castro e Aracy Canedo de Castro. Ademais, devem ser aplicados todos os critérios para a compensação de reserva legal dispostos nas Leis 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013.



Destaca-se que a análise técnica do parecer único considerou o disposto no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Observa-se que pela documentação de f. 19/20 em consulta ao site do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) quanto ao processo DNPM nº 830.478/2013, para extração de gnaiss como substância mineral, verificou-se que o empreendimento aguarda a emissão da licença ambiental, conforme o ofício nº 1374/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG para obter o registro de licença, conforme as regras do regime de licenciamento, conforme o Decreto Lei nº 277/1967 (Código Minerário) e a Portaria 155/2016 do DNPM.

Cumpra destacar que o art. 2º da Portaria 266/2008 do DNPM permite a extração do referido minério britado para os fins de construção civil, nos termos do art. 1º, IV, da Lei 6.567/1978.

Observa-se pelo disposto no art. 2º, IX, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, que por se tratar de atividade mineraria passível de regularização ambiental por licenciamento, foi apresentado Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: [2]

(...)

IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988)

Considerando o EIA/RIMA apresentado o empreendimento fica condicionado a protocolar, realizar a continuidade do trâmite do processo e efetivar a compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 e 45.629/11.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), à f. 747. Ademais, verifica-se que ocorreu a publicação quanto ao processo no periódico "Estado de Minas" (f. 730), que é um jornal regional de grande circulação, e foi indicada a possibilidade de realização de audiência pública consoante Deliberação Normativa nº 12/1994 do COPAM, bem como da própria Deliberação Normativa nº 13/1995, anexo único, item B.

Foi apresentado declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM e nos termos do anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Quanto ao uso dos recursos hídricos e o eventual prejuízo a mananciais, ressalta-se que a presente hipótese não se enquadra nas vedações dispostas na Lei Estadual 10.793/1992, com as atualizações da Lei 14.129/2001, que predispõe que:

Art. 4º- Fica vedada a instalação, nas bacias de mananciais, dos seguintes projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas:



II- atividade extrativa vegetal ou mineral;

Isso porque, conforme os Estudos apresentados no EIA/RIMA, constatou-se que os corpos de água situados nas adjacências do empreendimento não estão enquadrados como classe 1 ou especial, já que a Deliberação Normativa COPAM nº 28/1998, define que o Rio Pará da confluência com o rio Itapeçerica até a confluência com o rio São Francisco está enquadrado como classe 2, e o art. 2º dispõe que os corpos d'água da bacia do rio Pará não mencionados nesta proposta recebem o enquadramento correspondente ao do trecho de ordem superior onde deságuam.

Re ressalta-se que as atividades realizadas pela empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Ademais, foi entregue a anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais às f. 808/814 com base no art. 10 da Lei estadual nº 11.726/1998, Decreto Estadual nº 45.850/2011 e Portaria IEPHA n.º 14/2012 e atualmente disposto pelo anexo 1, item 9, da Deliberação Normativa nº 007/2014 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP).

Foi entregue o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 647/725.

Por sua vez, a empresa apresentou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 735/740 da equipe técnica responsável pelos estudos do PCA e do EIA/RIMA, inclusive com a presença do engenheiro de minas José Domingos Pereira e do geólogo Luiz Fernando Souza Ribeiro, atendendo o item 8.2, do Manual de Orientação do CREA de 2010.

Foi entregue Laudo Espeleológico às f. 818/842, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica à f. 843 para atender a necessidade de proteção espeleológica, consoante dispõe a Resolução CONAMA nº 347/2004, Decreto 99.556/1990 modificado pelo Decreto 6.640/2008 e Instrução de Serviço Sisema 08/2017.

Considerando o disposto anteriormente pela Portaria 230/2002 do IPHAN foi apresentado pelo Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 0348/2014 a anuência do Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), às f. 806, que atualmente é disciplinado pela Instrução de Instrução Normativa nº 001/2015.

É exigível o Programa de Educação Ambiental (PEA), por se tratar de atividade de mineração, passível de EIA/RIMA, consoante o advento da Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM, o qual ficou condicionado de modo que atenda aos novos parâmetros estabelecidos com a inovação normativa, consoante o termo de referência da SEMAD.

Foi entregue o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), considerando a disposição que prevê que "aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei", conforme art. 225, §2º, da Constituição Federal de 1988, que foi aprovado pela equipe técnica.

Por sua vez, foi entregue Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para obras atendendo as disposições do art. 8º da Resolução 307/2002, que define que este estudo deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente, com a regularidade ambiental da destinação final destes e atendendo a integralidade dos artigos 9º e 10º da mesma norma. Foram ainda apresentados os certificados de regularidade ambiental da destinação dos resíduos sólidos.

Ademais, foi condicionada a entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), considerando o que dispõe os artigos 13, I, "k" e 20, I, e que deverá atender aos requisitos dispostos no art. 21, todos da Lei 12.305/2010.

Quanto à intervenção ambiental, os estudos técnicos indicaram que o local está situado em área com vegetação característica como Floresta Estacional Decidua, compreendida como Mata Atlântica. Assim, é o caso de aplicar a Lei 11.428/2006 que disciplina as atividades realizadas quanto a esse bioma, também em conformidade com o disposto pelo Decreto nº 6.660/2008.

A supressão de vegetação de Mata Atlântica nos casos de mineração está disposta pelo art. 32 da Lei 11.428/2006, desde que não exista outra alternativa locacional, conforme segue:



Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia, hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Conforme citado neste parecer, o empreendimento em questão não se enquadrou na vedação disposta no art. 11, "a", da Lei 11.428/2006:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

Assim, com a confirmação da viabilidade ambiental do empreendimento e a possibilidade de supressão de Mata Atlântica, foi exigida a aplicação da compensação pela área vegetação em estágio médio de regeneração solicitada para supressão, na proporção de 2x1, pela conforme delineado pela Lei 11.428/2006, Decreto nº 6.660/2008 e Deliberação Normativa nº 73/2004 do COPAM, por decisão da Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme a Instrução de Serviço Sisema 02/2017, e a Portaria 99/2013 do IEF..

Assim sendo, foi feita a entrega do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06, firmado perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no TCCF, nos termos da Instrução de Serviço Sisema 02/2017.

Por sua vez, ficará condicionado que seja comprovada a averbação na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis do termo de compromisso da compensação de Mata Atlântica realizada, além da apresentação da declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente, conforme a Instrução de Serviço Sisema 02/2017.

Por outro lado, por se tratar de área incluída no bioma Cerrado, considerando que consta dos autos a necessidade de supressão de árvores isoladas não foi solicitada a proposta de compensação de cada árvore isolada suprimida e aprovada pela SUPRAM ASF, com base nos artigos 5º, "c" e 6º, ambos da Deliberação Normativa nº 114/2008 do COPAM.

Verifica-se que foi constatada a existência de espécimes de Ipê na área do empreendimento, de modo que foi exigida a compensação de no mínimo 5x1 para cada exemplar suprimido previsto nos art. 2º, I, e §1º, ambos a Lei 9.743/1998 com as modificações da Lei 20.308/2012, mas com a ressalta da hipótese do art. 2º, §5º, da mesma norma.



Por outro lado, por se tratar de atividade de utilidade pública, e por interpretação sistemática da Lei 12.651/2012 e da Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foi exigida e aprovada a compensação nos termos da Deliberação Normativa nº 114/2008, para espécies ameaçadas de extinção da flora, consoante Portaria 443/2014 do MMA.

Além disso, observa-se a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente (APP) no local solicitado para as atividades de modo que, portanto, foi exigida a compensação prevista no art. 5º, §2º, da Resolução 369/2006 do CONAMA, por se tratar de hipótese do art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 que permite a intervenção em APP em casos de utilidade pública para atividade de mineração de brita, ex vi, do art. 3º, I, "b" do mesmo diploma legal, que disciplina a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade.

Portanto, com a aprovação da área de compensação de APP, o empreendimento estará condicionado a executar as medidas estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006, bem como registrar a proposta de compensação de APP, nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 da SEMAD.

Por sua vez, ficará condicionado também a comprovação do cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.

Ademais, verificado pelos técnicos a existência espécies de fauna passíveis de proteção nas área de influência do empreendimento, e com base no princípio da precaução e da prevenção, foi solicitado o Plano de Monitoramento Fauna e de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna, dentro dos requisitos dos termos de referência da SEMAD disponíveis em <http://meioambiente.mg.gov.br/regularizacao_ambiental/manejo-da-fauna> e considerando as disposições da Instrução Normativa 146/2007 do IBAMA, de modo a atender proteção da fauna, nos termos do art. 1º, caput, da Lei 5.197/1967 e art. 225, §1º, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, e que deverá ser devidamente executado conforme condicionado.

Considerando o fator social que envolve o presente processo tendo em vista a proximidade com núcleos populacionais da área de lavra, foi feita a entrega de estudo sobre essas comunidades locais e medidas mitigadoras e compensatórias a serem realizadas pelo empreendimento no local (f. 1413/1499 haja vista o princípio do desenvolvimento sustentável de Direito Ambiental, que se funda não apenas na busca do crescimento econômico, mas num triplice equilíbrio entre as áreas econômicas, sociais e ambientais).

Com base na inovação legislativa decorrente da Lei Estadual nº 21.972/2016, foram solicitados estudos/projetos, conforme narrado neste parecer para evitar acidentes ou prejuízos à população no entorno quanto a atividade da empresa, conforme segue:

Art. 29. Entre as medidas de controle ambiental determinadas para o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento que possa colocar em grave risco vidas humanas ou o meio ambiente, assim caracterizados pelo órgão ambiental competente, será exigida do empreendedor a elaboração e implementação de Plano de Ação de Emergência, Plano de Contingência e Plano de Comunicação de Risco.

Ademais, como medida mitigadora a ser utilizada com relação à poluição visual que pode advir da alteração do uso do solo, está condicionada a implementação de cortina arbórea para mitigação dos impactos ambientais causados pela atividade.

Considerando se tratar de empreendimento minerário em processo de regularização antes da Lei 20.922/2013, e que fará supressão de vegetação o empreendimento estará condicionado a entregar proposta de compensação junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), considerando o disposto no art. 75, §2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme segue:



Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do "caput" não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado. (Lei Estadual 20.922/2013)

Ademais, deverá ficar condicionado na licença ambiental a obrigação de dar prosseguimento ao trâmite processual da compensação minerária, disposta no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA) e com o seu devido cumprimento.

Observa-se que em 28 de novembro de 2013, por meio do protocolo R0460048/2013, às f. 751/758, os cidadãos residentes na comunidade do Prata, em São Gonçalo do Pará/MG, solicitaram à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco expediente composto de petição requerendo a realização de audiência pública, quanto ao processo de licenciamento ambiental em questão.

De acordo com o art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 12/1994:

Art. 1º - Audiência pública é a reunião destinada a expor à comunidade as informações sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental e o respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA, dirimindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões a respeito para subsidiar a decisão quanto ao seu licenciamento. (Deliberação Normativa Copam n.º 12/1994)

As audiências públicas são comuns nos processos em que é imprescindível a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), como nas modalidades de atividades citadas no rol exemplificativo da Resolução CONAMA 01/1986, podendo esta ser realizada por iniciativa própria do empreendimento, ou se requerida por quem de direito.

De acordo com o art. 3º da supracitada Deliberação Normativa n.º 12/1994 do COPAM:

A audiência será promovida pelo Secretário Executivo do COPAM, sempre que julgar necessário ou por determinação do Presidente do Conselho, do Plenário ou de Câmara Especializada, bem como por solicitação:

- a) do poder público estadual ou municipal do Estado de MG.*
- b) do Ministério Público Federal ou Estadual*
- c) entidade civil sem fins lucrativos, constituída há mais de um ano, que tenha finalidade social de defesa de interesse econômico, social, cultural ou ambiental, que possa ser afetado pela obra ou atividade objeto do EIA e RIMA.*
- d) por grupo de 50 ou mais cidadãos que tenham legítimo interesse que possa ser afetado pela obra ou atividade, com indicação de representante no respectivo requerimento."*



A Secretaria Executiva do COPAM a partir do recebimento do EIA/RIMA fixa em edital e anuncia pela imprensa a abertura do prazo para solicitação de audiência pública, que será de no mínimo 45 dias. Depois da publicação, aguarda-se 15 dias úteis para a realização da audiência pública.

Assim, no caso em questão verifica-se que os requerentes estavam previstos na modalidade mencionada na Deliberação Normativa nº 12/1994 do COPAM, por se tratarem de cidadãos interessados e que podem ser afetados pelo empreendimento, que tem o direito de requerer a realização de audiência pública, contudo, não foram apresentadas inscrições suficientes, quais sejam, o mínimo de 50 pessoas exigíveis, pois foi solicitada por 36 pessoas.

A publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais foi feita em 15/10/2013 quanto à solicitação de licença prévia e de instalação, à f. 747, sendo concedido o prazo de 45 dias para manifestação dos interessados quanto a audiência pública, e nesse sentido, observa-se que o pedido também não havia sido tempestivo.

Ademais, verifica-se a publicação do requerimento de licença prévia e de instalação no periódico regional de grande circulação "Estado de Minas" em 27/09/2013, à f. 730, que circula em São Gonçalo do Pará/MG e em municípios da região, sendo concedido o prazo de 45 dias para manifestação dos interessados quanto a audiência pública, atendendo ao requisito da publicidade, nos termos do exigível pela Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.

Contudo, apesar do prazo de requerimento da Audiência Pública ser de 45 dias para particulares interessado em questão, nos termos da DN Copam n.º 12/1994, a Lei de Procedimento Administrativos Estadual – Lei 14.184/2002, assegura em seu art. 33 que:

Art. 33 - Antes da decisão, a juízo da Administração, pode ser realizada audiência pública para debate sobre a matéria do processo.

Por sua vez, o próprio artigo 3, caput, da Deliberação Normativa nº 12/1994 do COPAM também dispõe que o Secretário Executivo do COPAM, sempre que julgar necessário poderá requerer audiência pública para os processos de licenciamento ambiental suscetíveis de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, como no presente caso concreto.

Assim, com base no princípio da prevenção, tendo em vista se tratar de atividade de relevância, e considerando a manifestação de várias pessoas envolvidas que se encontram nas proximidades do local onde se propõe a instalação do empreendimento que poderá afetá-los, foi procedida a realização de audiência pública no dia 11 de março de 2014, às 18:00 horas, na Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, s/nº, Terminal Rodoviário, São Gonçalo do Pará/MG.

A audiência pública, conforme o art. 3º da Resolução 237/1997 do CONAMA, como instrumento de um Estado Democrático de Direito, foi realizada com os fins de viabilizar participação popular no subsídio de informações ao processo de licenciamento ambiental, de modo que possa ser instruído da melhor forma possível, e visando garantir meios para subsidiar uma melhor tomada de decisão quanto ao processo de regularização, em observância às normas vigentes e aos critérios técnico-científicos.

Foram apresentadas as publicações de convocação à audiência pública, feitos em jornal regional de grande circulação "Estado de Minas" em 13/02/2014, à f. 731, no jornal local Gazeta do Oeste em 12/02/2014 à f. 764 e no Diário Oficial de Minas Gerais à f. 750, em 18/02/2014, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, consoante o art. 3º, §2º, da Deliberação Normativa nº 12/1994 do COPAM.

Ademais, foi juntada documentação comprovando a publicidade dada à convocação dada à audiência pública consoante o art. 6º da Deliberação Normativa nº 12/1994 do COPAM, com a divulgação dada junto à Tropicália FM (rádio de São Gonçalo do Pará) à f. 750-v, serviços e propaganda e publicidade à f. 763, bem como e-mails para membros titulares e suplentes do COPAM consoante f. 768/770, para os deputados estaduais (f. 771/772), deputados federais de Minas Gerais (f. 774/775), senadores (f. 776/777), Promotoria do Meio Ambiente de Divinópolis, Departamento



Nacional de Produção Mineral (DNPM), Promotoria de Meio Ambiente de Pará de Minas, Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, Governador Antônio Anastasia, Secretário de Meio Ambiente Adriano Magalhães Chaves, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), jornais Jornal Agora, Gazeta do Oeste, Estado de Minas e Câmara de Vereadores de São Gonçalo do Pará, Polícia Militar de Minas Gerais (f. 766/783).

A Deliberação Normativa nº 12/1993 do COPAM estabelece regras sobre as audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental, e que no seu art. 8º, predispõe que será feita a juntada no processo da síntese da audiência pública com as transcrições escritas do que foi abordado, bem como da fita de gravação (mídia).

Art. 8º - Todos os documentos apresentados à mesa, mediante protocolo, serão anexados, para exame, ao processo técnico-administrativo de licenciamento em análise na Fundação Estadual do Meio Ambiente, devendo ser citados no relatório-síntese da Audiência Pública.

§ 1º - A fita de gravação da Audiência Pública será anexada ao processo técnico-administrativo de licenciamento em análise na Fundação Estadual do Meio Ambiente. (Deliberação Normativa nº 12/1993 do COPAM)

(...)

Art. 13 - As despesas que se fizerem necessárias, com a realização da Audiência Pública, serão custeadas pelo empreendedor.

A Deliberação Normativa nº 12/1993 do COPAM estabelece regras sobre as audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental, e que no seu art. 8º, predispõe que será feita a juntada no processo da síntese da audiência pública com as transcrições escritas do que foi abordado, bem como da fita de gravação (mídia).

Por sua vez também é delineado pela Resolução nº 09/1987 do CONAMA:

Art. 5º - A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto. (Resolução CONAMA nº 9, de 03 de dezembro de 1987).

Nesse sentido, foi juntada a transcrição do áudio da audiência pública realizada às f. 789/804 e juntado também aos autos a mídia digital da referida audiência.

Assim, foi realizado saneamento dos pontos pendentes relacionados ao processo, nos termos do art. 10, VI, da Resolução 237/1997 do CONAMA, conforme segue:

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando



couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Nesse sentido, foi verificado pela equipe técnica a eficiência das medidas de prevenção da erosão dos cursos de água da região, e ações efetivas para mitigar a poluição sonora de eventuais explosões no momento de operação da empresa.

Ademais, considerando a possibilidade de reforma de escola existente na região, está condicionada a implementação da proposta concreta quanto à essa medida de compensação no âmbito social, com fulcro nos princípios do desenvolvimento sustentável e do poluidor pagador.

Os laudos técnicos/calibrações a serem entregues como condicionantes deverão ser entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, consoante a Deliberação Normativa nº 167/2011 do COPAM

Consta nos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), que deverá ser mantido vigente durante o período de validade da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013, do IBAMA.

Além disso, foi entregue o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais e respectiva consultoria, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividade efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa



Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Portanto considerando a documentação entregue, e a avaliação do desempenho ambiental realizado pela equipe técnica, nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016, sugere-se o deferimento do pedido de licença operação corretiva pelo prazo de 10 anos, conforme o Decreto Estadual 44.844/2008 atualizado pelo Decreto Estadual 47.137/2017 e a Orientação Sisema nº 04/2017, nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016, e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Britadora Prata Ltda para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas com tratamento ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril”, no município de São Gonçalo do Pará, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,60 ha e a supressão de 56 indivíduos isolados.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam ASF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento Britadora Prata Ltda.

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Britadora Prata Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Britadora Prata Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento Britadora Prata Ltda.

Empreendedor: Britadora Prata Ltda
Empreendimento: Britadora Prata Ltda
CNPJ: 16.567.525/0001-43

Município: São Gonçalo do Pará/ MG

Atividades: Extração de rocha para produção de britas com tratamento ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril.

Códigos DN 74/04: A-02-09-7; A-05-01-0; A-05-02-9; A-05-04-5 e A-05-05-3

Processo: 12886/2013/001/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição das Condicionantes da Licença Prévia	Prazo
-	Não há condicionantes para a Licença prévia	-
Item	Descrição das Condicionantes da Licença de Instalação	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Instalar marcos físicos nos limites do PIT final de lavra de forma a evitar a extrapolação da área autorizada para supressão, conforme memorial descritivo apresentado nos autos do processo, e apresentar arquivo fotográfico digital que comprove a instalação dos marcos físicos nos limites do PIT final de lavra de forma a evitar a extrapolação da área de supressão de vegetação nativa, constando nas fotografias GPS com as coordenadas de cada um dos vértices do polígono.	Imediatamente após a concessão da Licença e anterior à supressão da vegetação nativa, com relatório fotográfico a ser apresentado em 60 dias.
03	Apresentar anuência do IPHAN para a fase de Licença de Operação.	Na formalização do processo de Licença de Operação
04	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Enviar declaração atestando o atendimento da mesma na formalização da LO com assinatura de responsável técnico.
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Minerários, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 117/2008	A cada dois anos.
06	Construir sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235, e apresentar relatório fotográfico que comprove a construção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme	Construir imediatamente após a concessão da Licença, e apresentar relatório fotográfico na formalização do processo de Licença de Operação.



	estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	
07	Destinar os resíduos sólidos minerários, inclusive aqueles com características domiciliares, para empresas ou locais ambientalmente licenciados/regularizados, e apresentar as licenças ambientais dos mesmos e cópias dos contratos firmados entre as partes, nos termos da Lei 12.305/2012.	Durante toda a vigência da Licença, apresentando as licenças e cópias dos contratos, na formalização do processo de Licença de Operação.
08	Manter vigente o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.	Durante a vigência da Licença.
09	Instalar horímetro e hidrômetro na captação em barramento e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação de horímetro e hidrômetro na captação em barramento.	180 dias.
10	Executar Programa de Resgate e Monitoramento de Fauna Silvestre conforme metodologia proposta no âmbito dos estudos protocolados e recomendações deste Parecer Único	Durante a vigência da Licença, com entrega de relatórios parciais anuais. Relatório Final: 30 dias após o vencimento da Licença e necessariamente antes do início da operação.
11	Apresentar a implementação de reforma da Escola Municipal José Sabino com cronograma das obras, e cuja execução/manutenção será uma condicionante da Licença de Operação.	Na formalização do processo de Licença de Operação.
12	Apresentar relatório fotográfico digital comprovando o cercamento e implantação de aceiros em todas as glebas alvo de recuperação das APPs (1,80ha) dentro da poligonal do DNPM, com quatro fios de arame farpado e mourões de eucalipto tratado a cada quatro metros, <u>de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas dos locais das referidas cercas.</u>	Na formalização do processo de Licença de Operação.
13	Executar o PTRF que visa a recuperação das APPs hídricas (1,80ha) dentro da poligonal do DNPM conforme cronograma executivo apresentado em forma de adendo (R0142362/2017), que prevê plantio durante três anos, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do coeto e altura) comprovando a execução do mesmo, <u>de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de cada uma das glebas a ser contemplada a cada estação chuvosa.</u>	Conforme cronograma executivo apresentado em forma de adendo do PTRF (protocolo R0142362/2017), e relatório fotográfico e descritivo anual, todo mês de março, durante toda a



		vigência da Licença.
14	Instalar três poleiros secos/hectare nas glebas de Reserva Legal ocupadas por pastagem, bem como a utilização de parte de galharia e troncos finos provenientes da supressão autorizada a serem dispersados nestas áreas. Apresentar relatório fotográfico comprovando a efetivação da condicionante.	Na formalização do processo de Licença de Operação.
15	Apresentar relatório fotográfico digital comprovando o <u>cercamento e implantação de aceiros</u> (3,5 m na borda exterior) em todas as glebas de Reserva Legal que confrontam com áreas de pastagem, com quatro fios de arame farpado e mourões de eucalipto tratado a cada quatro metros, <u>de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas dos locais das referidas cercas.</u>	Na formalização do processo de Licença de Operação.
16	Apresentar relatório fotográfico digital comprovando o cercamento de todos os fragmentos que não foram demarcados como RL e que também fazem divisa com áreas de pastagem, com arame farpado e mourões, <u>de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local da referida cerca.</u>	Na formalização do processo de Licença de Operação.
17	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos de ipê-amarelo, que visa o plantio de 100 mudas da referida espécie na gleba 03 de Reserva Legal da matrícula 55.793 conforme cronograma executivo apresentado (R0157796/2017), na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração colete e altura) comprovando o plantio, de forma que nas fotografias conste GPS <u>com a coordenada do local de plantio a ser contemplado na estação chuvosa, com monitoramento durante cinco anos.</u>	Conforme cronograma executivo apresentado (protocolo R0157796/2017), e relatório fotográfico e descritivo anual, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.
18	Executar o PTRF referente à compensação por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área correspondente a 0,1 ha, conforme cronograma executivo apresentado em forma de adendo (R0142362/2017), que prevê plantio em uma única estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração colete e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS <u>com a coordenada do local de plantio a ser contemplado na estação chuvosa</u>	Conforme cronograma executivo apresentado como adendo (R 0142362/2017), e relatório fotográfico e descritivo anual, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.
19	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.	Na formalização do processo de Licença de Operação.
20	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos de <i>Cedreia fissilis</i> , que visa o plantio de 450 mudas da de espécies nativas da região, em APP hídrica conforme cronograma executivo apresentado (R0142362/2017), na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do colete e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS <u>com a coordenada do local de plantio e evidencie este.</u>	Conforme cronograma executivo apresentado (protocolo R 0142362/2017) e relatório fotográfico e descritivo anualmente, todo mês de março, durante toda a



		vigência da Licença.
21	Implantar as cortinas arbóreas conforme projeto apresentado, e apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação das mesmas, de forma que nas fotografias conste GPS <u>com a coordenada do local de plantio, evidenciando a implantação.</u>	Conforme cronograma executivo apresentado no projeto, e relatório fotográfico anual, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.
22	Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de todos os resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares.	Na formalização do processo de Licença de Operação.
23	Implementar fielmente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentado, dentro dos parâmetros geométricos recomendados, e devidamente drenado, e apresentar relatório que comprove a implementação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.	Conforme cronograma executivo apresentado, com relatório fotográfico e descritivo anual, durante toda a vigência da licença.
24	Implantar a proposta de educação ambiental apresentado no PCA e apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação do mesmo.	Durante toda a vigência da Licença e relatório descritivo e fotográfico <u>na formalização do processo de Licença de Operação, e anualmente durante toda a vigência da Licença.</u>
25	Apresentar adequação do Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, contemplando todos os itens descritos na mesma, e considerando o empreendimento já existente e sua ampliação como um todo, seguindo o Termo de Referência anexo à mesma.	Até 27/04/2018.
26	Executar o PEA adequado conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, e apresentar Relatório de Acompanhamento, seguindo o Formulário de Acompanhamento Semestral, anexo à mesma.	Anualmente, a partir da aprovação pelo órgão ambiental.
27	Executar o programa de monitoramento das águas superficiais e <u>apresentar relatório conclusivo do monitoramento das águas superficiais.</u> OBS.: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.	Mensalmente, com relatório conclusivo a ser apresentado anualmente.
28	Executar o Plano de prevenção de acidentes ambientais conforme proposto no PCA e apresentar relatório descritivo.	Durante a vigência da Licença, e relatório descritivo anual.
29	Realizar protocolo com pedido de compensação em atendimento ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC) para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência	60 dias.



	de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).	
30	Apresentar Declaração do IEF quanto ao andamento do cumprimento da compensação referente ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).	Na formalização do processo de Licença de Operação.
31	Realizar protocolo com pedido de compensação minerária (Lei 20.922/2013, Art. 75), junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA), referente à área de vegetação nativa suprimida pelo empreendimento, qual seja, 15,5 ha.	60 dias
32	Apresentar Declaração do IEF quanto ao andamento do cumprimento da Compensação Minerária (Lei 20.922/2013, Art. 75).	Na formalização do processo de Licença de Operação.
33	Apresentar comprovação da averbação do termo de compromisso da compensação de Mata Atlântica, referente à Lei Federal 11.428/2006, nas matrículas dos imóveis correspondentes.	60 dias.
34	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou o atendimento ao cronograma caso o TCCF esteja vigente, referente à Lei Federal 11.428/2006, conforme a Instrução de Serviço Sisema 02/2017.	Na formalização do processo de Licença de Operação.
35	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), considerando o que dispõe os artigos 13, I, "k" e 20, I, e dentro dos requisitos do art. 21, todos da Lei 12.305/2010.	Na formalização do processo de Licença de Operação.
36	Entregar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nos termos da Deliberação Normativa nº 50/2001 do COPAM com a atualização da Deliberação Normativa nº 108/2007 do COPAM, bem como pelo previsto na Resolução nº 273/2000 do CONAMA.	Na formalização do processo de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento das Licenças Prévia e de Instalação (LP+LI) da Britadora Prata Ltda.

Empreendedor: Britadora Prata Ltda
Empreendimento: Britadora Prata Ltda
CNPJ: 16.567.525/0001-43
Município: São Gonçalo do Pará/ MG
Atividades: Extração de rocha para produção de britas com tratamento ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril.
Códigos DN 74/04: A-02-09-7; A-05-01-0; A-05-02-9; A-05-04-5 e A-05-05-3
Processo: 12886/2013/001/2013
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

ITEM	TIPO	Nº DE PONTOS	PARÂMETROS DE ANÁLISE
Entrada e saída do sistema CSAO		2	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.
Entrada e saída da fossa séptica.		2	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.
TOTAL DE PONTOS		4	

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Britadora Prata Ltda
Empreendimento: Britadora Prata Ltda
CNPJ: 16.567.525/0001-43
Município: São Gonçalo do Pará/ MG
Atividades: Extração de rocha para produção de britas com tratamento ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril.
Códigos DN 74/04: A-02-09-7; A-05-01-0; A-05-02-9; A-05-04-5 e A-05-05-3
Processo: 12886/2013/001/2013
Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (consolidada)	(X) sim () não	0,1	-
Supressão de vegetação	(X) sim () não	2,6	175,5
Supressão de indivíduos isolados	(X) sim () não	11,95 (56 unidades)	10,4
Averbação/relocação/compensação de Reserva Legal	(X) sim () não	35,2729	-



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Britadora Prata Ltda.

Empreendedor: Britadora Prata Ltda

Empreendimento: Britadora Prata Ltda

CNPJ: 16.567.525/0001-43

Município: São Gonçalo do Pará/ MG

Atividades: Extração de rocha para produção de britas com tratamento ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril.

Códigos DN 74/04: A-02-09-7; A-05-01-0; A-05-02-9; A-05-04-5 e A-05-05-3

Processo: 12886/2013/001/2013

Validade: 06 anos



Foto 01: Vista da área a ser pleiteada para intervenção.

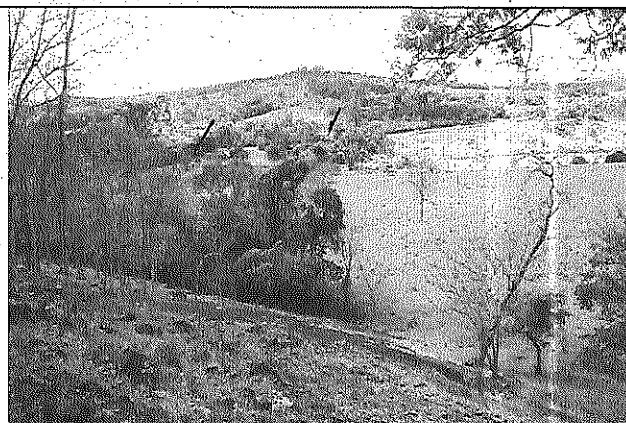


Foto 02: Indicação de pequenas propriedades rurais e ampla área de pastagens.



Foto 03: Paisagens antropizadas com capões isolados

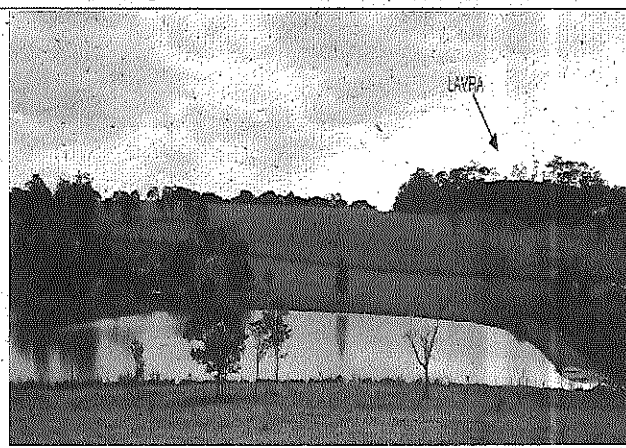


Foto 04: Local de implantação das estruturas diversas e barramento onde será feita a captação de água.

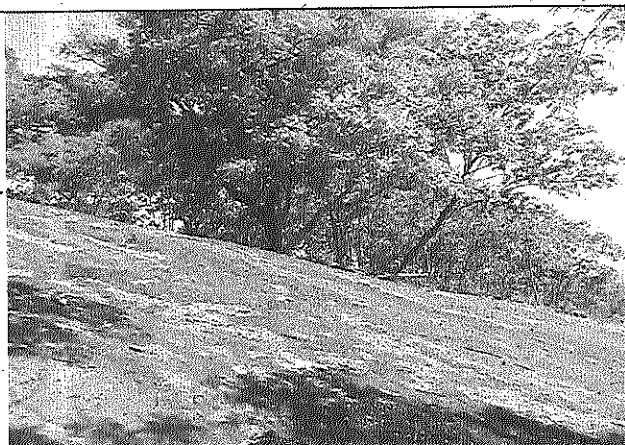


Foto 05: Maciço exposto com a vegetação de floresta estacional decidual ao fundo.

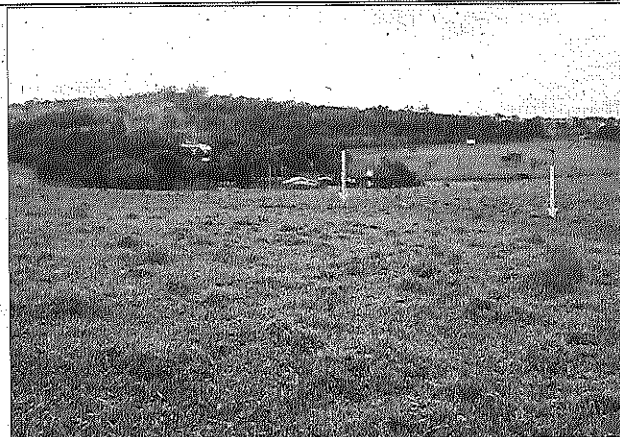


Foto 06: Parte da área proposta para pilha de estéril com plantio de cana



Foto 07: Parte da área proposta para pilha de estéril ocupada por pastagem com indivíduos isolados

[Handwritten signatures and initials]